

Impacto das medidas adotadas no âmbito da COVID-19 nas entidades da Administração Local do Continente

RELATÓRIO N.º 7/2020 - OAC

2.ª SECÇÃO



TC
TRIBUNAL DE
CONTAS

ÍNDICE GERAL

SIGLAS	5
FICHA TÉCNICA	6
1. Introdução.....	7
2. Objeto, metodologia e condicionantes	7
2.1. Objeto	7
2.2. Metodologia.....	8
2.3. Condicionantes.....	9
3. Enquadramento legal.....	10
3.1. O Regime excecional de contratação previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020	11
3.2. Regime excecional de autorização da despesa.....	12
3.3. Medidas excecionais e temporárias de natureza financeira	13
4. Principais impactos imediatos da COVID-19 no setor da Administração Local	21
5. Despesa da Administração Local com a COVID-19	24
6. Contratos celebrados pela Administração Local no âmbito da COVID-19.....	28
6.1. Contratos celebrados pelos municípios	30
6.2. Contratos celebrados por serviços municipais ou intermunicipais	38
6.3. Contratos celebrados por empresas locais	42
6.4. Contratos celebrados pelas freguesias	48
6.5. Contratos celebrados pelas comunidades intermunicipais.....	52
6.6. Contratos celebrados pelas áreas metropolitanas	56
6.7. Contratos celebrados por associações de municípios e outras	57
6.8. Valores contratados pelos municípios	57
6.9. Valor contratual dos municípios na perspetiva das entidades adjudicatárias	65
6.10. Relação entre entidades adjudicantes e adjudicatárias	68
7. Contratos COVID-19 sujeitos ao dever de informação ao TdC.....	69
8. Conclusões.....	73
9. Recomendações.....	77
10. Decisão	79
Anexo 1 – Municípios sem contratos relacionados com a pandemia COVID-19.....	81

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Despesas pagas líquidas (até 30.09) com medidas de combate aos efeitos da COVID-19.....	24
Quadro 2 – Municípios com mais despesa COVID até 30.09	25
Quadro 3 – Municípios com maior peso relativo de despesa COVID	26
Quadro 4 - Contratos celebrados pela Administração Local, no âmbito da COVID-19.....	29
Quadro 5 - Contratos celebrados pelos municípios.....	31
Quadro 6 - Valores dos contratos, por limites	32

Quadro 7 - Contratos com os maiores valores	33
Quadro 8 - Evolução temporal dos contratos	34
Quadro 9 - Contratos por tipo de procedimento	35
Quadro 10 - Tipologia dos contratos	36
Quadro 11 - Contratos celebrados, por divisões do CPV	37
Quadro 12 - Locais de execução dos contratos, por referência	38
Quadro 13 – Contratos celebrados por SM ou SIM	39
Quadro 14 – Maiores contratos dos SM ou SIM	39
Quadro 15 – Fundamentação dos contratos – SM e SIM	40
Quadro 16 – Distribuição do valor dos contratos – SM e SIM	40
Quadro 17 – Evolução temporal da celebração dos contratos – SM e SIM	41
Quadro 18 – Tipo de procedimento – SM e SIM	41
Quadro 19 – Tipo de contrato – SM e SIM	42
Quadro 20 – CPV – SM e SIM	42
Quadro 21 – Contratos celebrados por Empresas Locais	43
Quadro 22 - Maiores contratos - Empresas Locais	44
Quadro 23 – Fundamentações dos contratos – Empresas Locais	45
Quadro 24 – Valores dos contratos - Empresas Locais	45
Quadro 25 – Evolução temporal dos contratos - Empresas Locais	46
Quadro 26 – Tipo de Procedimento - Empresas Locais	46
Quadro 27 – Tipos de contratos, das Empresas Locais	47
Quadro 28 - CPV - Empresas Locais	47
Quadro 29 – Contratos – Freguesias	48
Quadro 30 - Maiores contratos realizados - Freguesias	49
Quadro 31 - Fundamentação dos contratos - Freguesias	50
Quadro 32 - Valores dos contratos - Freguesias	50
Quadro 33 - Evolução temporal dos contratos das freguesias	51
Quadro 34 - Tipo de procedimento dos contratos, por freguesias	51
Quadro 35 - Tipo de contratos - Freguesias	51
Quadro 36 - CPV dos contratos adjudicados - Freguesias	52
Quadro 37 – Contratos celebrados pelas comunidades intermunicipais	53
Quadro 38 - Maiores contratos celebrados pelas Comunidades Intermunicipais	53
Quadro 39 - Fundamentação dos contratos, das Comunidades Intermunicipais	54
Quadro 40 - Valores dos contratos adjudicados pelas Comunidades Intermunicipais	54
Quadro 41 - Evolução temporal dos contratos -Comunidades Intermunicipais	55
Quadro 42 - Tipo de procedimento dos contratos das Comunidades Intermunicipais	55
Quadro 43 - CPV dos contratos das Comunidades Intermunicipais	56
Quadro 44 – Contratos celebrados pelas Áreas Metropolitanas	56
Quadro 45 – Contratos celebrados por Associações	57
Quadro 46 – Valor e n.º de contratos por distrito	58
Quadro 47 – Valor contratual, população e número de casos COVID-19	59
Quadro 48 – Municípios com maior e menor valor contratual	61
Quadro 49 - Municípios com mais contratos celebrados	62
Quadro 50 - Maiores e menores valores por residente	63
Quadro 51 – Maiores e menores valores em proporção dos casos de COVID-19	64

Quadro 52 - Maiores e menores rácios de Valor contratos/ Despesa 2019.....	65
Quadro 53 - Entidades Adjudicatárias com maiores valores globais de contratos	66
Quadro 54 - Entidades adjudicatárias com maior número de contratos realizados	67
Quadro 55 – Relação entre adjudicante e adjudicatário – Valor dos contratos.....	68
Quadro 56 - Relação entre adjudicante e adjudicatário – N.º de contratos	69
Quadro 57 – Contratos COVID-19 sujeitos a envio ao TdC	70

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – COVID-19 - Despesa municipal (M€)	27
Gráfico 2 – COVID-19 – Despesa por residente (€)	27
Gráfico 3 - Evolução mensal do número de contratos por distrito.....	60
Gráfico 4 - Número de contratos realizados pelos municípios.....	63
Gráfico 5 - Quantidade de contratos celebrados pelas entidades adjudicatárias	67

SIGLAS

Sigla	Designação
AM	Associação de Municípios
AML	Área Metropolitana de Lisboa
AMP	Área Metropolitana do Porto
CCP	Código dos Contratos Públicos
CIM	Comunidade Intermunicipal
COVID-19	Coronavirus Disease (2019)
CPV	Vocabulário Comum para os Contratos Públicos
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGS	Direção-Geral de Saúde
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FSM	Fundo Social Municipal
GDOC	Sistema de Gestão Documental e Processual
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
OE	Orçamento de Estado
OMS	Organização Mundial de Saúde
PAM	Programa de Ajustamento Municipal
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SEL	Setor Empresarial Local
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SIM	Serviços Intermunicipais
SM	Serviços Municipais
TdC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral

Helena Cruz Fernandes Auditora-Coordenadora

Coordenação Técnica

Luís Carlos Martins Auditor-Chefe

Equipa Técnica

Gilda Silveira Auditora

António Fernandes Técnico Verificador Superior Estagiário

1. Introdução

1. Perante a emergência internacional de saúde pública, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) devido à pandemia global causada pela COVID-19¹, e em resposta aos impactos que se têm vindo a fazer sentir, foram sendo aprovadas diversas medidas excecionais e temporárias, destacando-se, em especial, as normas que estabelecem um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa pública, bem como as que definem um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais aos efeitos da pandemia.
2. Atendendo aos efeitos económicos, sociais e financeiros da atual situação de emergência de saúde pública, a escolha, aprovação e boa implementação das medidas públicas é essencial para garantir que a economia acesse a crise e continue a dispor de condições para retomar um percurso de crescimento sustentado, mas tal acarreta impactos substanciais na dimensão dos gastos públicos e na sustentabilidade das instituições, que importa observar.
3. Neste âmbito, procedeu-se à análise do regime excecional de contratação pública, de autorização da despesa e das medidas para promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia², bem como à análise dos dados da despesa relacionada com a COVID-19 reportados pelas autarquias locais e dos contratos adjudicados pelas entidades da Administração Local, no âmbito das medidas de resposta à pandemia, quer os publicitados no portal dos contratos públicos (Portal Base)³, quer os enviados ao Tribunal de Contas (TdC) para informação⁴.
4. Neste relatório apresentam-se observações e conclusões factuais provenientes da análise dos dados disponíveis, não se procedendo a qualquer apreciação de legalidade ou de mérito relativamente às medidas, procedimentos e contratos que lhes dão forma.

2. Objeto, metodologia e condicionantes

2.1. Objeto

5. O presente trabalho contempla os contratos celebrados pelos municípios do Continente e outras entidades da Administração Local, designadamente, as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais, as freguesias e uniões de freguesias, as associações de municípios ou as empresas

¹ Nome atribuído pela OMS à doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia.

² Que deram origem à aprovação de vários diplomas que serão analisados nos pontos seguintes.

³ O portal dos contratos públicos, denominado Portal Base, destina-se a divulgar informação pública sobre os contratos públicos sujeitos ao regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08.

⁴ As várias análises incidiram em dados relativos ao período até 30.09.2020.

locais, publicados no Portal Base e/ou comunicados ao TdC, com datas de celebração entre 12.03⁵ e 30.09.2020, no contexto da pandemia.

6. Neste âmbito, particularizaram-se os contratos que se fundamentam, em termos de objeto e procedimento, nos artigos 2.º, 2.º-A e 2.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 (a que se convencionou chamar “Contratos COVID-19”), mas também contratos com outras fundamentações, nomeadamente os celebrados ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do CCP e de outras normas do mesmo diploma.
7. Analisaram-se também os contratos enviados para informação ao TdC⁶ que se encontram isentos de fiscalização prévia, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03.
8. Procede-se ainda à análise da despesa realizada com medidas de resposta à pandemia, tendo por referência a despesa total do ano anterior, perspetivando o seu impacto no equilíbrio financeiro dos municípios, bem como a comparações tendo por base o valor dos contratos por município, por residente e por caso COVID-19.

2.2. Metodologia

9. Na realização deste relatório foram seguidos, sempre que aplicáveis, critérios, técnicas e metodologias acolhidas pelo TdC, designadamente as previstas no seu Regulamento e nos manuais de auditoria aprovados.
10. Numa primeira fase procedeu-se à análise do regime excecional de contratação pública constante do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, diploma que veio determinar medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, bem como outros diplomas relevantes que se lhe seguiram.
11. A fase seguinte teve por base diversas fontes de informação, destacando-se o Sistema de Gestão Documental e Processual (GDOC)⁷, o Portal Base⁸, o portal dados.gov⁹ e ainda a informação disponibilizada pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), relativa à despesa de municípios e freguesias com medidas de combate à pandemia.

⁵ Início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03.

⁶ Enquadram-se no disposto no artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03.

⁷ Para consulta dos documentos de prestação de contas, com o objetivo de analisar o peso da despesa, tendo por referência a despesa ocorrida em 2019.

⁸ Relativamente aos contratos celebrados no período compreendido entre 1 de março a 30 de setembro de 2020.

⁹ Portal de dados abertos da Administração Pública (www.dados.gov.pt). Utilizado para consulta da listagem dos contratos adjudicados no âmbito da COVID-19 que seguiram o procedimento de Ajuste Direto Simplificado. Estes dados não se encontram disponibilizados para consulta individual no Portal Base, mas existe uma ligação para a listagem, que consta no portal dados.gov. Cf. “*Publicação de dados de Ajuste Direto Simplificado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020*”.

12. A Consulta ao Portal Base teve por objetivo analisar todos os contratos celebrados por entidades da Administração Local que se encontrassem:
 - a) fundamentados no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 (os “Contratos COVID-19”);
 - b) fundamentados no artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP e cujo objeto estivesse relacionado com a COVID-19 (contendo nomeadamente, os termos “COVID”, “Pandemia”, “Coronavírus”, “Equipamento de Proteção Individual”, Teletrabalho” ou outras variantes);
 - c) com outras fundamentações legais, desde que o objeto de contrato estivesse relacionado com o COVID-19, nos moldes já referidos.
13. Todos os contratos, com exceção dos fundamentados no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, foram objeto de escrutínio manual, de forma a confirmar se estariam relacionados com medidas de resposta à COVID-19.

2.3. Condicionantes

14. Uma vez que se pretendeu obter informação de todos os contratos envolvendo entidades da Administração Local que estivessem relacionados com medidas de resposta à pandemia, optou-se por extrair e analisar todos os contratos destas entidades constantes do Portal Base, o que implicou extrair 2000 registos de cada vez (o máximo permitido pelo Portal) e observar o campo onde consta a descrição dos contratos, dado que muitos desses contratos não apresentavam como fundamentação o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, fazendo diretamente apelo ao artigo 24.º n.º1 alínea c) do CCP ou a outras normas do mesmo código.
15. No tratamento dos dados extraídos do Portal Base detetaram-se discrepâncias no preenchimento dos campos que dificultaram a análise e implicaram maior probabilidade de erros, nomeadamente na fundamentação dos contratos e na designação das entidades, existindo também situações de aparente incongruência entre a fundamentação e a descrição do objeto. O campo relativo ao local de execução também não se encontrava, por vezes, preenchido com a precisão adequada, nele constando apenas a informação genérica do país (Portugal).
16. Os dados dos contratos realizados ao abrigo do procedimento de ajuste direto simplificado não dispunham de informação sobre a data de celebração do contrato, o que levou a que se tenha optado por considerar o campo da data de publicação, que consta da lista disponibilizada no portal dados.gov, como critério.

3. Enquadramento legal

17. Atendendo à declarada emergência de saúde pública de âmbito internacional, e em resposta à situação epidemiológica causada pelo vírus SARS-CoV-2, foram adotadas para o território Português, medidas excecionais temporárias, designadamente as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020. Este diploma, que trata de um conjunto alargado de matérias, veio prever um regime excecional de contratação pública e de realização de despesa pública, incluindo em matéria de recursos humanos.
18. Além destas, outras medidas excecionais e específicas foram aprovadas com o propósito de promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais, genericamente, materializadas na Lei n.º 4-B/2020, de 6.04, e na Lei n.º 6/2020, de 10.04, na redação que lhes foi introduzida pela Lei n.º 12/2020, de 7.05, e pela Lei n.º 35/2020, de 13.08.
19. Reveste-se de grande especificidade o regime de entrada em vigor¹⁰ e produção de efeitos¹¹ do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 e suas subsequentes alterações. O regime extraordinário de contratação pública aplicável às autarquias foi objeto de diversas intervenções, operadas pela Lei n.º 4-A/2020 e pelos Decretos-Leis n.ºs. 10-E/2020, de 23.03 (alterou o artigo 1.º); 12-A/2020, de 6.04 (alterou o artigo 7.º); 18/2020, de 23.04 (aditou o artigo 2.º-A); e 20-A/2020, de 6.05 (aditou o artigo 2.º-B)¹².
20. Fora do âmbito deste regime excecional do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, mas com relevância na atividade do TdC, destaca-se a alteração introduzida pelo artigo 7º da Lei n.º 27-A/2020, de 24.07¹³, que tem especial repercussão na fiscalização prévia e que veio conferir nova redação ao artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que passa a dispensar de visto prévio *“os contratos (...) de valor inferior a 750 000 €, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido”*¹⁴.

¹⁰ De acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, o diploma entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, que ocorreu a 13.03.

¹¹ Este diploma estabelece, expressamente, que “produz efeitos no dia da sua aprovação”, isto é, desde 12 de março (artigo 37.º, com exceções que aqui não relevam). Com esta norma o Governo salvaguardou todos os procedimentos cuja decisão de contratar tenha sido tomada nos dias 12 e 13 de março.

¹² Além destes diplomas do Governo, também o Parlamento já interveio sobre o regime, através da Lei n.º 1- A/2020, cujo artigo 6.º, n.º 1, ao isentar de visto do TdC os contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, revogou tacitamente o artigo 2.º, n.º 8, deste diploma; e da Lei n.º 4-A/2020, de 6.04, que alterou, neste caso, de forma expressa, o mesmo artigo 2.º.

¹³ Procede à décima segunda alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26.08, alterada pelas Leis n.ºs. 87 -B/98, de 31.12, 1/2001, de 4 .01, 55 -B/2004, de 30.12, 48/2006, de 29.08, 35/2007, de 13.08, 3 -B/2010, de 28.04, 61/2011, de 7.12, e 2/2012, de 6.01, 20/2015, de 9.03, 42/2016, de 28.12, e 2/2020, de 31.03.

¹⁴ Sendo que o limite quanto ao valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si passa a ser de m€950.

3.1. O Regime excecional de contratação previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020

21. O âmbito objetivo do regime excecional de contratação pública é definido logo no artigo 1.º, n.º 1, por referência ao facto que o desencadeou – a epidemia SARS-CoV-2. Deste modo, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 aplica-se à formação das compras públicas (empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços) destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma. Mas só podem ser sujeitos ao regime excecional os contratos que recaem no âmbito do artigo 1.º.
22. Integram-se no âmbito subjetivo da medida as entidades adjudicantes previstas no artigo 2.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual¹⁵.
23. As medidas excecionais constantes deste diploma deverão manter-se em vigor até que o Governo Português determine o termo da situação excecional. Neste contexto, destacam-se as seguintes medidas de contratação excecionais¹⁶:
 - a) **Ajuste Direto:** para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, as entidades adjudicantes¹⁷, independentemente da sua natureza, podem adotar o procedimento por ajuste direto, desde que existam motivos de urgência imperiosa e na medida do estritamente necessário, podendo as entidades adjudicantes escolher livremente o contraente privado.
 - b) **Ajuste direto simplificado:** nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 2 e no artigo 2-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.
 - c) **Derrogação temporária das limitações definidas para a escolha das entidades:** permite-se que as entidades adjudicantes dirijam convites e adjudiquem contratos a entidades com quem hajam celebrado ajustes diretos ou consultas prévias nos anos económicos 2020, 2019 e 2018.

¹⁵ Na sua versão inicial, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 estabelecia que o regime dos capítulos II e III do diploma (artigos 2.º a 8.º, que abrangem o regime excecional de contratação pública) se aplicava “às entidades do setor público empresarial e do setor público administrativo, bem como, com as necessárias adaptações, às autarquias locais” (artigo 1.º, n.º 3, do diploma, na sua versão inicial). Foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24.03, que alterou o artigo 1.º, n.º 3, dando-lhe a sua redação atual.

¹⁶ Não se dará destaque, neste ponto, às alterações em termos de prazos administrativos.

¹⁷ Pedro Gonçalves, in “Regime excecional de contratação pública no âmbito da epidemia da doença do covid-19”, observatório Almedina, 23.03.2020, refere que as entidades adjudicantes, no âmbito excecional deste regime, que derroga o princípio da concorrência, devem ser especialmente cautelosas designadamente no que diz respeito aos seguintes aspetos: aplicação do novo regime excecional apenas nos casos em que se afigure inequívoco que o contrato a celebrar está abrangido por esse regime; ii) não desconsideração de exigências legais gerais que o novo regime não dispensa, por exemplo, em matéria de impedimentos dos operadores económicos (artigo 55.º, do CCP) e, não menos importante, de impedimentos dos decisores públicos (impedimentos e suspeições previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos e no Estatuto dos Eleitos Locais).

- d) **Isonção de procedimento de consulta prévia:** as entidades adjudicantes estão isentas da obrigação de convidar, pelo menos, três entidades a apresentar propostas.
- e) **Obrigação de comunicação:** publicitá-las no portal dos contratos públicos, garantindo o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência.
- f) **Data de produção de efeitos:** Todos os contratos celebrados ao abrigo deste regime excecional, ainda que não reduzidos a escrito, podem produzir todos os seus efeitos logo após a adjudicação, devendo, contudo, ser publicitados.
- g) **Adiantamentos de preços:** Permissão excecional para realizar adiantamentos de preços com dispensa das formalidades previstas no CCP, sempre que esteja em causa a garantia de disponibilização, por parte do operador económico, dos bens e serviços a adquirir.
- h) **Entidades vinculadas abrangidas pelo Sistema Nacional de Compras Públicas:** admite-se que estas entidades adquiram bens ou serviços fora dos acordos-quadro existentes e aos quais estavam vinculadas, sem necessidade de obter autorização prévia.
- i) **Fiscalização prévia:** encontram-se isentos de fiscalização prévia pelo TdC, durante a vigência da Lei n.º 1-A/2020, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, bem como outros contratos celebrados pelas entidades indicadas no seu artigo 7.º, sem prejuízo da sua sujeição a fiscalização concomitante ou sucessiva. Estes contratos devem, contudo, ser remetidos ao TdC para conhecimento, até 30 dias após a respetiva celebração.

3.2. Regime excecional de autorização da despesa

24. A título excecional, aos procedimentos de contratação pública realizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, aplicam-se as regras seguintes:
- a) Deferimento tácito dos pedidos de autorização de despesa, uma vez decorridas 24 horas sem resposta (artigo 3.º, n.º 1, alínea a);
 - b) Consideram-se fundamentadas, para efeitos desses pedidos de autorização, as aquisições realizadas ao abrigo do Decreto-Lei (artigo 3.º, n.º 1, alínea b);
 - c) Deferimento tácito do pedido de autorização para portaria de extensão de encargos junto do membro do Governo responsável pela área das finanças (artigo 3.º, n.º 1, alínea c), desde que o pedido não seja expressamente indeferido, no prazo de três dias, após a sua apresentação.
 - d) As alterações orçamentais que envolvam reforço de verbas, por contrapartida de outras rubricas de despesa efetiva, são autorizadas pelo membro do Governo responsável pela respetiva área setorial (artigo 3.º, n.º 1, alínea d);

- e) Deferimento tácito da descativação de verbas, logo que decorridos três dias após a apresentação do respetivo pedido, nos casos em que tal seja devidamente justificado para o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei (artigo 3.º, n.º 1, alínea e).

3.3. Medidas excecionais e temporárias de natureza financeira

25. Para promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia, foram aprovadas medidas excecionais e temporárias de natureza financeira, designadamente através da antecipação de receitas, da flexibilização do regime de crédito e de endividamento municipal, a adoção de medidas de auxílio a pessoas em situações de vulnerabilidade, a concessão de apoios sociais e o reconhecimento de isenções pelos municípios.
26. É importante realçar que estão em causa medidas excecionais e temporárias que se impõe estarem diretamente relacionadas com a prevenção, contenção, mitigação e tratamento no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e, como tal, que sejam devidamente fundamentadas e justificadas por parte da autarquia local, vigorando, na sua generalidade, até 31.12.2020.
27. Estas medidas encontram-se, genericamente, materializadas na Lei n.º 4-B/2020, de 6.04, e na Lei n.º 6/2020, de 10.04, na redação que lhes foi introduzida pela Lei n.º 12/2020, de 7.05, e pela Lei n.º 35/2020, de 13.08¹⁸, que reforçam novas medidas no âmbito do regime excepcional consagrado naqueles diplomas, que, designadamente, preveem:
- a) **A antecipação de um duodécimo na participação nos impostos do Estado:** a autorização, em 2020, da antecipação da transferência de um duodécimo deveria ser solicitada pela autarquia local à DGAL, até ao final do mês anterior àquele em que se pretendesse a transferência¹⁹.
 - b) **A elegibilidade para financiamento do Fundo Social Municipal (FSM):** as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, realizadas entre 12.03 e 30.06.2020, seriam elegíveis para financiamento através do FSM²⁰. A Lei n.º 35/2020, de 13.08, alterou o prazo para 31.12.2020.
 - c) **Moratórias do Fundo de Apoio Municipal (FAM):** é facultada aos municípios uma moratória de 12 meses nas prestações do capital a realizar em 2020²¹, bem como nas prestações a vencer em 2020 ao reembolso do empréstimo garantido pelo Estado, por via da Direção-

¹⁸ Que veio alterar as regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excepcional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, procedendo à segunda alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6.04, e 6/2020, de 10.04.

¹⁹ Artigo 3.º-B da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03, aditado pelo artigo 7.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04, com efeitos a partir de 12.03.

²⁰ Artigo 3.º-A da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/2020, de 7.05.

²¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2014, de 25.08, conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo.

Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)²². As prestações de capital a realizar em 2020 são deduzidas do montante da remuneração prevista no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2014, de 25.08²³, salvo manifestação de vontade em sentido contrário por parte do município²⁴.

d) Alterações no regime de crédito dos municípios e freguesias:

- Empréstimos de curto prazo: em situações excecionais²⁵, devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com despesas inadiáveis associadas ao combate à pandemia, as câmaras municipais e as juntas de freguesia podem contrair empréstimos sem necessidade de autorização do órgão legislativo respetivo, sem prejuízo da sujeição à sua ratificação logo que possível²⁶.

A Lei n.º 35/2020, de 13.08, que procedeu à alteração do artigo 10.º da Lei n.º 6/2020, de 10.04, na sua redação atual, prevê que o disposto no artigo 3º, relativamente aos empréstimos de curto prazo, vigora até 31.12.

- Empréstimos de médio e longo prazo: é suspenso, até 31.12.2020, o prazo máximo de dois anos de utilização do capital dos empréstimos, em curso, a médio e longo prazo, previsto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)²⁷.

Podem também ser contraídos novos empréstimos de médio e longo prazo para financiar despesas destinadas ao combate aos efeitos da COVID-19, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, mas sujeitos a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir (cf. artigo 6.º da Lei n.º 6/2020, de 10.04). Este prazo foi alterado por força da Lei n.º 35/2020, de 13.08, até 31.12.

e) Exceções no âmbito do limite ao endividamento municipal:

- o incumprimento do limite da dívida total do município decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a

²² Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2014, de 25.08.

²³ Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal, regulamentando o FAM. O artigo mencionado refere-se à remuneração através de distribuição de resultados do Fundo.

²⁴ Cf. artigo 3.º-B da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/2020, de 7.05.

²⁵ Sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 49.º, no n.º 2 do artigo 50.º e no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09.

²⁶ Artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 6/2020, de 10.04, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 12/2020, de 7.05. Devem ser comunicados à assembleia municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas após a sua prática, os empréstimos contraídos nestas situações excecionais (Artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 6/2020).

²⁷ Cf. n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09, na sua atual redação.

outras medidas de combate aos efeitos da pandemia, fica excluído do regime de responsabilidade financeira²⁸.

- O montante de despesa que decorra destas medidas é reportado à DGAL, no prazo de 3 meses, após 31.12.2020.
- O valor reportado²⁹ também não é considerado para efeitos da obrigação de redução de, pelo menos, 10% da dívida em excesso no exercício subsequente e de cumprimento da percentagem da margem disponível de endividamento no início de cada um dos exercícios³⁰.
- Posteriormente, estas regras sobre o endividamento das autarquias locais foram alteradas pela Lei n.º 35/2020, de 13.08, procedendo à 2.ª alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6.04. Assim, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º deste diploma, nos anos de 2020 e 2021 não se aplica o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3.09.
- Quando os empréstimos forem contratualizados ao abrigo de linhas de crédito contratadas entre o Estado Português e instituições financeiras multilaterais, nos anos de 2020 e 2021, para efeitos do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3.09, na sua redação atual, é considerado o valor total do financiamento aprovado pela linha de crédito, ainda que superior ao valor elegível não participado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento³¹.
- Às autarquias locais que a 31.12.2019 tenham sido reconhecidas nas suas contas as dívidas objeto de acordos de regularização de dívidas a celebrar em 2020, pode ser excecionalmente autorizada³² a ultrapassagem ou o agravamento do respetivo incumprimento do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3.09, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais³³.

²⁸ A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento pode determinar a aplicação de multas pelo Tribunal de Contas, nos termos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

²⁹ Artigo 5.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04.

³⁰ Cf. n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, na sua atual redação.

³¹ Cf. n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 35/2020.

³² Mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática.

³³ De acordo com a norma interpretativa ao disposto no n.º 10 do artigo 128.º do OE 2020, prevista no artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04.

f) Alterações na aplicação de regras orçamentais:

- Equilíbrio Orçamental: é suspensa, em 2020, a aplicação da regra de equilíbrio orçamental³⁴. Esta regra vigora até 31.12.2020, de acordo com a alteração efetuada pelo artigo 4.º da Lei n.º 35/2020, de 13.08, ao artigo 10.º da Lei n.º 6/2020, de 10.04.
- Aprovação do saldo de gerência: a integração do saldo de gerência da execução orçamental pode ocorrer com a aprovação do mapa de fluxos de caixa, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas pelo órgão executivo, nos termos do atualmente disposto no artigo 129.º do OE 2020³⁵. Esta integração do saldo de gerência não prejudica a ratificação da necessária revisão orçamental pelo órgão deliberativo aquando da realização da sua primeira reunião, que deve ser adequadamente instruído em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL³⁶.
- Inscrição orçamental de nova despesa mediante uma alteração orçamental: a despesa com equipamentos, bens e serviços associados ao combate à COVID-19 incorrida pelas entidades do setor local, pode ser inscrita no respetivo orçamento através de uma alteração orçamental, aprovada pelo presidente do órgão executivo, sem prejuízo da sujeição a ratificação assim que o órgão deliberativo possa reunir³⁷.

g) Cálculo de fundos disponíveis no setor local: até 31.12.2020, é suspensa a aplicação do artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21.02³⁸, e do n.º 2 do artigo 107.º do OE 2020³⁹, pelo que, durante este período, as entidades do subsetor da administração local com pagamentos em atraso não estão sujeitas a limitações na previsão da receita efetiva própria para efeitos da determinação dos seus fundos disponíveis.

Assim, neste período, na contabilização de fundos disponíveis não se aplica o limite de 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos⁴⁰.

h) Isenções concedidas no âmbito do RFALEI: excepcionalmente, e em situações diretamente relacionadas com as medidas de combate à COVID-19, o reconhecimento, pela câmara

³⁴ Que estabelece que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Cf. n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

³⁵ Cf. Artigo 7.º da Lei n.º 6/2020, de 10.04, na sua atual redação.

³⁶ Cf. Artigo 3.º-A da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03, aditado pelo artigo 7.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04, com efeitos a partir de 12.03.

³⁷ Cf. Artigo 7.º-A da Lei n.º 6/2020, de 10.04, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.

³⁸ Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

³⁹ Prevê que, nas entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas, com pagamentos em atraso em 31.12.2019, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subálnea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

⁴⁰ Cf. Artigo 5.º da Lei n.º 6/2020, de 10.04, na sua atual redação.

municipal, do direito a isenções totais ou parciais, objetivas, ou subjetivas, relativamente a tributos próprios, fica dispensado da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal⁴¹.

i) Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade:

- até 31.12.2020, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal a competência da câmara municipal para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade⁴², quando estejam associados ao combate à COVID-19.
- Estes apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal, ou de parceria com entidades competentes da administração central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).
- Os apoios concedidos pelo presidente da câmara municipal ao abrigo da competência legalmente delegada devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.
- Excecionalmente, as juntas de freguesia podem participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nos mesmos termos e condições das câmaras municipais, mas sem possibilidade de delegação no respetivo presidente. Tais atos devem ser comunicados ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas após a sua prática⁴³.

j) Doações às freguesias: até 30.06.2020, a competência da assembleia de freguesia para aceitar doações é atribuída à junta de freguesia no caso de doações de bens móveis destinados à execução de medidas excecionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARSCoV-2 e da COVID-19, bem como à resposta às respetivas consequências sociais⁴⁴.

⁴¹ A isenção, total ou parcial, não pode ter duração superior ao termo do ano civil em curso (Artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 6/2020, de 10.04). O reconhecimento do direito à isenção não abrange impostos previstos no RFALEI (Artigo 2.º, n.º 2, da mesma Lei). As isenções devem ser comunicadas à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas após a sua prática (Artigo 2.º, n.º 3, da mesma Lei).

⁴² Previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

⁴³ Cf. artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10.04, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 12/2020, de 7.05.

⁴⁴ Cf. Artigo 8.º da Lei n.º 6/2020, na sua atual redação.

- k) **Empresas locais:** o exercício de 2020 que tenha sido comprovadamente afetado pela situação de emergência decorrente da COVID-19, não releva para a verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31.08, na redação atual⁴⁵.

Isto é, designadamente, por força do encerramento de instalações da empresa local, no exercício de 2020, não é considerado para efeito de verificação de uma das situações que obrigam à sua dissolução⁴⁶. De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 35/2020, de 13.08, que altera o artigo 10º da Lei n.º 6/2020, de 10.04, na sua atual redação, prorroga até 31.12.2020, a verificação deste regime excecional do exercício das empresas locais.

- l) **Reuniões dos órgãos do poder local:** as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio poderiam realizar-se até 30.06.2020, sem prejuízo de, até àquela data, poderem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, desde que houvesse condições técnicas para o efeito.

A obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, ficou suspensa até ao dia 30.06.2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.

Não obstante a possibilidade de não realização das sessões dos órgãos deliberativos, os deveres de prestação de informação escrita⁴⁷ mantêm-se, devendo as respetivas informações ser remetidas para o órgão deliberativo para conhecimento, sendo a sua apreciação efetuada logo que o órgão em causa possa reunir⁴⁸.

⁴⁵ Cf. artigo 7.º F, da Lei n.º 6/2020, na sua atual redação.

⁴⁶ As empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução sempre que se verifique uma das seguintes situações: a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios; b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas; c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído do valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.

⁴⁷ Previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

⁴⁸ Na sessão do órgão deliberativo a realizar até 30 de junho é incluído um ponto na ordem de trabalhos para apreciação das informações relativas aos atos praticados no âmbito deste regime excecional.

m) Regime excecional de cumprimento dos Programas de Ajustamento Municipal (PAM)⁴⁹:

- Na vigência da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04⁵⁰, fica suspensa a obrigatoriedade das medidas de reequilíbrio orçamental contratualizadas nos PAM, em concreto as que envolvem a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, a fixação de preços nos setores do saneamento, águas e resíduos, novos preços e tributos municipais, o aperfeiçoamento dos processos e do controlo, limitações à despesa corrente e a racionalização dos custos com pessoal⁵¹.
- A eventual não observância dos limites quantitativos estabelecidos no PAM, decorrente da adoção de tais medidas de apoio, não determina a sua revisão, nem a aplicação das medidas estabelecidas em caso de incumprimento do mesmo⁵².
- Este regime excecional de cumprimento dos limites quantitativos estipulados nos PAM⁵³ é aplicável a todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores ou outros mecanismos de apoio financeiro semelhantes.
- É facultada aos municípios com empréstimos a decorrer de assistência financeira prestada pelo FAM, uma moratória de 12 meses na amortização do capital vincendo até ao final de 2020, sendo o montante da moratória distribuído pelas prestações de capital remanescente do empréstimo⁵⁴.

n) Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais: o Decreto-Lei n.º 14-B/2020, de 7.04, veio permitir o diferimento da execução dos acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14.01, para data posterior a 30.09.2020, bem como a prorrogação do prazo para a cessão de créditos pelas entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou de outros sistemas de titularidade estatal de abastecimento de água e de saneamento de

⁴⁹ Estas medidas apenas se aplicam quando estejam em causa despesas, devidamente fundamentadas, destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto Covid-19, de atribuição de apoios sociais, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia. Os municípios que implementem as referidas medidas reportam à direção executiva do FAM a estimativa do impacto das mesmas.

⁵⁰ Estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, e procede à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19.03. Artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04, na sua atual redação.

⁵¹ Cf. Artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 4-B/2020, bem como as alíneas d), e), f), i), k), e l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25.08, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal, regulamentando o FAM.

⁵² Previstas, respetivamente, no n.º 4 do artigo 47.º e no artigo 49.º da Lei n.º 53/2014, de 25.08, na sua atual redação.

⁵³ Cf. Artigo 4.º, da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04.

⁵⁴ Cf. Artigo 3.º-C da Lei n.º 4-B/2020, de 6.04, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/2020, de 7.05.

águas residuais e pelas entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9.04, até 30.09.2020.

Foi ainda prorrogado até ao dia 30.09.2020 o prazo estabelecido no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14.01, para a cessão de créditos titulados nos acordos de regularização de dívidas⁵⁵.

⁵⁵ No período que medeia entre o dia 1.04 e o dia 30.09.2020, ou a data de cessão de créditos, consoante o evento que ocorrer primeiro, não são devidos às entidades gestoras os juros financeiros previstos nos acordos de regularização de dívidas celebrados.

4. Principais impactos imediatos da COVID-19 no setor da Administração Local

28. O impacto da COVID-19 na atividade municipal faz-se sentir em várias dimensões, nomeadamente no exercício das atribuições e competências, na estrutura das despesas e receitas e na adaptação e eficácia operacional dos serviços.
29. Para promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia, foram aprovadas medidas excecionais e temporárias de natureza financeira, que ficaram também abrangidas pelos regimes de exceção na contratação pública e na autorização de despesa (Cf. pontos 2.1, 2.2 3 e 2.3).
30. Neste contexto, e no médio prazo, importa não só identificar e quantificar o recurso, pelas várias entidades do setor, aos regimes, medidas e instrumentos criados para dar resposta à pandemia, mas também avaliar o efeito na atividade e na sustentabilidade financeira dos municípios. As medidas adotadas têm impacto quer do lado da despesa quer do lado da receita, com consequências expetáveis ao nível dos resultados e do endividamento⁵⁶.
31. Nesta fase, não existem ainda dados consolidados e globais sobre estes vários níveis de atuação⁵⁷, pelo que não existe informação sobre o grau de utilização das medidas e sobre o seu impacto relativo. É, no entanto, evidente, através da informação disponibilizada pela DGAL ou tornada pública pelos municípios, que os regimes, medidas e instrumentos criados para dar resposta à pandemia foram utilizados. Os municípios reportaram, à DGAL, M€160,5 de despesa paga líquida até 30.09 com medidas de combate aos efeitos da pandemia, tendo alguns deles solicitado a antecipação da transferência do duodécimo relativo à participação nos impostos do Estado⁵⁸.
32. Relativamente às moratórias no âmbito do FAM⁵⁹, existe informação de municípios que se encontram a executar Planos de Ajustamento Financeiro e que beneficiaram das moratórias nas prestações dos respetivos empréstimos (nomeadamente o Cartaxo e Paços de Ferreira⁶⁰) e de um Município que o recusou (Aveiro)⁶¹. Relativamente às moratórias nas prestações de capital para o

⁵⁶ Apesar da criação de regimes de exceção para a despesa relacionada com o combate à pandemia, que, assim, não é considerada nos rácios de endividamento que avaliam os municípios para efeitos legais, estes terão sempre que lidar com o efeito real do aumento ou recomposição da sua estrutura de despesa, com a diminuição das suas receitas e com um eventual aumento do recurso ao crédito.

⁵⁷ Estamos perante uma primeira análise, prevendo-se que estes dados possam constar do relatório a aprovar em 2021.

⁵⁸ Informação disponibilizada pela DGAL. Cf. ponto 5.

⁵⁹ O Programa de Estabilização Económica e Social (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 4.06) previa a “Prorrogação das moratórias no âmbito do Fundo de Apoio Municipal no valor de 46,7 M€ (29,2M€ na realização de capital social e 17,5 M€ na amortização de empréstimos aos municípios com programa de saneamento financeiro)”.

⁶⁰ Envolvendo o diferimento, por 12 meses, do pagamento de cerca de M€1,5 e de 2M€, respetivamente.

⁶¹ Em www.cm-aveiro.pt: “A Câmara Municipal de Aveiro (CMA), em ofício enviado ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), rejeitou atrasar os seus pagamentos de amortizações e juros do empréstimo FAM, possibilitada por uma moratória definida pela Lei n.º4-B, no âmbito da pandemia do Coronavírus / Covid-19, mantendo a sua opção e compromisso de

FAM, não foi possível, nesta fase, obter dados para um conjunto representativo de municípios, embora se conheçam casos em que as moratórias foram utilizadas⁶².

33. No que concerne a acordos de regularização de dívidas no setor da água e saneamento, encontra-se informação referente a acordos da empresa Águas do Vale do Tejo (AdVT) com seis municípios (Belmonte, Évora, Figueira de Castelo Rodrigo, Gouveia, Lourinhã e Sousel), que representam um montante global de M€24⁶³, bem como uma referência do Grupo Águas de Portugal (AdP), de que faz parte a AdVT, a uma operação mais ampla, envolvendo 18 municípios e M€41,7⁶⁴. O Município do Sardoal foi outro dos que aprovou um acordo de Regularização de Dívida com AdVT⁶⁵, mas existem outros municípios que não conseguiram chegar a acordo com as empresas de fornecimento de água, de que é exemplo o Município da Guarda.
34. Também se encontra disponível informação de municípios que tomaram a decisão de contrair empréstimos de forma a responder, direta ou indiretamente, às despesas relacionadas com a pandemia, sendo o caso dos Municípios de Vila Nova de Gaia⁶⁶, Óbidos⁶⁷, Ourém⁶⁸ ou Mirandela⁶⁹.
35. No que concerne às formas de atuação face à pandemia, a quase generalidade dos municípios aprovou e divulgou planos e conjuntos de medidas com nomes e formatos diversos, envolvendo uma multiplicidade de intervenções que abrangem apoios às famílias e às empresas; envolvem apoios financeiros, distribuição de bens ou prestação de serviços; e implicam aumento de despesa

cumprimento do plano de pagamento do empréstimo acordado com o FAM e definido no Programa de Ajustamento Municipal (PAM).”.

⁶² Por exemplo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém deliberou nesse sentido na reunião de 18.05.2020.

⁶³ Em www.advt.pt: “A Águas do Vale do Tejo (AdVT) concretizou recentemente a cessão de créditos ao BEI – Banco Europeu de Investimentos, o que permitiu regularizar a dívida dos municípios de Belmonte, Évora, Figueira de Castelo Rodrigo, Gouveia, Lourinhã e Sousel, que decidiram aderir a este processo, representando um montante global de 24 M€. Num enquadramento legal que estabeleceu procedimentos e condições excecionais para a resolução das dívidas municipais, de forma estrutural e consolidada, assegurando também a fiabilidade das cobranças, foram celebrados Acordos de Regularização de Dívida (ARD) que permitiram aos Municípios o alargamento do período de pagamentos até aos 25 anos, taxas de juros mais favoráveis e o benefício de uma redução de juros de 30% (...)”. Em alguns destes municípios foi também possível encontrar, nas atas divulgadas, as datas de aprovação dos acordos nos respetivos órgãos executivos e legislativos.

⁶⁴ Em www.adp.pt: “O Grupo AdP – Águas de Portugal acaba de finalizar uma operação de cessão de créditos ao BEI – Banco Europeu de Investimentos no valor global de 41,7 milhões de euros respeitante a dívidas de municípios a empresas do Grupo que se encontravam tituladas por acordos de regularização celebrados em 2019, ao abrigo do regime legal instituído pela Lei do Orçamento de Estado para 2019 e do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14.01. A referida operação, que ficou concluída a 15 de setembro, envolve 18 municípios e as empresas Águas do Norte, Águas do Centro Litoral, Águas do Vale do Tejo e AgdA - Águas Públicas do Alentejo (...)”.

⁶⁵ Envolvendo uma dívida de m€235,0, tendo o acordo sido aprovado nas reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 16.09.2020 e 23.09.2020, respetivamente.

⁶⁶ Da ata de reunião de Câmara de 18.05.2020: “Deliberado (...) aprovar a abertura do procedimento tendente à contratação de empréstimo para aplicação em despesas destinadas ao combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, até ao montante de €10.000.000, nos termos do no 2, do artigo 60, da Lei no 6/2020 de 10 de abril (...)”.

⁶⁷ Empréstimo de m€500,0, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 15.05.2020.

⁶⁸ Empréstimo de M€3,0, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 04.05.2020.

⁶⁹ Reafetação de um empréstimo de M€1,0, através da 1.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2020, aprovada na reunião da Assembleia Municipal de 06.06.2020.

ou redução das receitas, por exemplo através de concessão de isenções ou diminuição de taxas e preços.

36. A maior parte dos municípios apresenta as medidas divulgadas no seu sítio eletrónico, sendo que poucos divulgam dados da execução das medidas⁷⁰. Muitos optaram por incluir entre as medidas, o reforço dos respetivos fundos municipais de emergência para fazer face ao impacto social da pandemia ou mesmo à criação de Fundos dirigidos especificamente aos efeitos da COVID-19. São exemplos os Municípios de Sintra⁷¹, Amadora⁷², Portimão⁷³ ou Arruda dos Vinhos⁷⁴.
37. Para ilustrar a diversidade de objetos e beneficiários, referem-se algumas das medidas mais comuns:
- a distribuição de equipamentos de proteção individual;
 - a concessão de isenções e reduções nas rendas de espaços habitacionais ou comerciais geridos pelos municípios;
 - isenções e reduções de tarifas de água, saneamento e resíduos;
 - atribuição ou empréstimo de computadores e equipamentos informáticos a alunos;
 - distribuição de refeições e bens alimentares a pessoas carenciadas e a alunos;
 - disponibilização ou financiamento de testes à COVID-19;
 - apoios financeiros e logísticos às IPSS;
 - linhas de apoio psicológico;
 - apoios na aquisição de medicamentos;
 - campanhas de sensibilização;
 - apoios ao comércio local e restauração; e
 - apoios na utilização de transportes públicos.

⁷⁰ Relativamente ao n.º de ações ou de pessoas abrangidas ou aos valores efetivamente gastos.

⁷¹ Reforço do Fundo de Emergência Municipal (M€1,0); criação do Fundo Municipal de Emergência Empresarial (dotação inicial de M€3,0), do Fundo Municipal de Emergência Cultural (m€250), do Fundo de Emergência Desportiva (m€233) e do Fundo de Emergência de Apoio às Associações Juvenis (m€32). A 02.12.2020, foi criado um novo fundo de emergência empresarial (M€3,0).

⁷² Criação de fundos de emergência para apoiar famílias, instituições e o movimento associativo da cidade, de valor superior a M€0,5 (Fundo Municipal de Apoio a IPSS, Instituições de Cultura e Desporto e Fundo Municipal de Emergência COVID19 para apoio a Famílias) e do Fundo de Fomento Municipal – REVITALIZAR, para apoio a empresas (M€2,0) e reforço do Fundo de Emergência Social (em m€90,0).

⁷³ Criação do Fundo de Emergência Social, com a dotação de M€2,0.

⁷⁴ Criação do Fundo de Emergência Social COVID-19, com a dotação inicial de m€75,0.

5. Despesa da Administração Local com a COVID-19

38. Os dados preliminares relativos à despesa de municípios e freguesias com as medidas de combate aos efeitos da COVID-19⁷⁵, disponibilizados pela DGAL, com valores acumulados até 30.09, confirmam a relevância do papel das autarquias locais, responsáveis por medidas que se refletem em diversas rubricas da despesa e que, a par do efeito na redução das receitas, para a qual não se encontram disponíveis dados⁷⁶, gerará impactos relevantes na sua sustentabilidade (Quadro 1)⁷⁷.

Quadro 1 – Despesas pagas líquidas (até 30.09) com medidas de combate aos efeitos da COVID-19

(em euros)

Rubrica	Municípios ⁽¹⁾	Freguesias ⁽²⁾	Total
Despesas com o pessoal	26 889 809	674 996	27 564 805
Aquisição de bens e serviços	75 861 643	3 470 715	79 332 358
Juros e outros encargos	0	3 503	3 503
Transferências correntes	35 353 666	423 450	35 777 116
Subsídios	3 648 259	128 876	3 777 135
Outras despesas correntes	2 244 202	74 215	2 318 417
Aquisição de bens de capital	14 585 798	844 618	15 430 415
Transferências de capital	1 673 957	12 573	1 686 530
Ativos financeiros	0	0	0
Passivos financeiros	0	0	0
Outras despesas de capital	238 609	6 769	245 378
Total	160 495 944	5 639 715	166 135 658

⁽¹⁾ Inclui dados de 15 municípios das Regiões Autónomas (M€1,9); ⁽²⁾ Inclui dados de algumas freguesias das Regiões Autónomas.

Fonte: DGAL.

39. Os dados disponíveis respeitam a um universo limitado⁷⁸ e, de acordo com a DGAL, revelam alguns problemas de consistência⁷⁹, mas apontam para uma despesa superior a M€166 entre março e o final de setembro⁸⁰, assumida essencialmente pelos municípios (96,6%)⁸¹. Destacam-se a aquisição

⁷⁵ Não existem dados relativos às outras entidades que fazem parte da Administração Local, nomeadamente do SEL, das Associações de Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas. Sem esses dados, não será possível apurar dados globais da despesa da Administração Local com medidas COVID-19.

⁷⁶ Embora se espere que as entidades venham a reportar, nos relatórios e contas, as medidas e impactos do lado da receita, seria importante implementar orientações no sentido da parametrização e comparabilidade dos dados, bem como do seu eventual reporte autónomo.

⁷⁷ Com base nestes dados, a DGO, na Síntese de Execução Orçamental (SEO) de setembro (no quadro “Impacto orçamental das medidas adotadas no âmbito da COVID-19”), reporta M€136,6 de despesa da Administração Local com as medidas Covid-19, transpondo os dados das rubricas do **Quadro 1** do seguinte modo: M€79,3 em “Saúde: Equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos e outros”; M€35,8 em “Apoios sociais às famílias”; M€3,8 em “Apoios a empresas”; M€15,4 em “Outros equipamentos” e M€2,3 em “Outros encargos”.

⁷⁸ Tratam-se dos montantes reportados por 78% dos Municípios (240) e por 36% (1 126) das freguesias e não incluem outras entidades da Administração Local que estão a efetuar despesa relevante, como o setor empresarial local, as comunidades intermunicipais, associações de municípios e áreas metropolitanas.

⁷⁹ Nomeadamente entre os vários períodos mensais de reporte e entre os valores das obrigações e da despesa paga.

⁸⁰ No mesmo período, aquelas entidades reportaram obrigações de M€186,1.

⁸¹ Os municípios das Regiões Autónomas representaram apenas 1,2% do total da despesa respetiva.

de bens e serviços (M€79,3)⁸², as transferências correntes (M€35,8)⁸³, as despesas com pessoal (M€27,6) e a aquisição de bens de capital (M€15,4).

40. Existem situações muito diversas entre os 240 municípios que reportaram informação, sendo que entre os 20 que executaram mais despesa predominam os que apresentam mais população e se localizam nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto (**Quadro 2**), embora outros municípios de dimensão média surjam também em posições elevadas.

Quadro 2 – Municípios com mais despesa COVID até 30.09

(em euros)

Ordem	Entidade	Despesa paga líquida
1	Cascais	20 259 172
2	Lisboa	19 410 268
3	Santarém	10 555 677
4	Sintra	9 104 999
5	Oeiras	6 680 970
6	Vila Nova de Gaia	3 313 538
7	Amadora	3 062 798
8	Vila Nova de Famalicão	2 920 605
9	Loulé	2 871 765
10	Porto	2 688 311
11	Albufeira	2 679 991
12	Seixal	2 598 393
13	Loures	2 480 624
14	Viseu	2 294 887
15	Aveiro	2 213 087
16	Portimão	2 179 541
17	Castro Verde	2 176 958
18	Leiria	1 995 957
19	Barreiro	1 932 563
20	Vila Franca de Xira	1 752 693

Fonte: DGAL.

41. Em conjunto, representam 64,3% do total, destacando-se Cascais (M€20,3) e Lisboa (M€19,4), seguidos de Santarém, Sintra e Oeiras. O Município de Castro Verde, com menos de 7 mil habitantes e um orçamento de M€15,2 (2020), reportou M€2,2 de despesa com medidas COVID-19.
42. Se analisarmos a despesa reportada em função da dimensão financeira de cada município, poderemos ter imagem mais realista do seu esforço relativo. Assim, no **Quadro 3** apresentam-se os municípios em que a despesa paga líquida relacionada com a COVID-19 é mais elevada em proporção da despesa total no ano de 2019⁸⁴.

⁸² Onde se incluem as despesas com equipamentos de proteção individual.

⁸³ Onde cabem os apoios às famílias e às instituições sem fins lucrativos.

⁸⁴ Para avaliar o impacto de médio e longo prazo da resposta municipal à COVID-19, será importante ter também em consideração os seus resultados financeiros e nível de endividamento.

Quadro 3 – Municípios com maior peso relativo de despesa COVID

(em %)

Ordem	Município	Peso da despesa COVID ⁽¹⁾
1	Santarém	24,4
2	Castro Verde	19,6
3	Cascais	9,8
4	Sintra	5,8
5	Penamacor	5,4
6	Pinhel	4,5
7	Almodôvar	4,2
8	Ferreira do Zêzere	4,1
9	Oeiras	4,1
10	Viseu	4,1
11	Ovar	4,0
12	Portimão	3,9
13	Faro	3,9
14	Alcobaça	3,8
15	Aveiro	3,7
16	Vila Nova de Poiares	3,7
17	Murtosa	3,6
18	Amadora	3,6
19	Barreiro	3,6
20	Alcoutim	3,4

⁽¹⁾ Despesa COVID até setembro de 2020 face à Despesa Total em 2019.

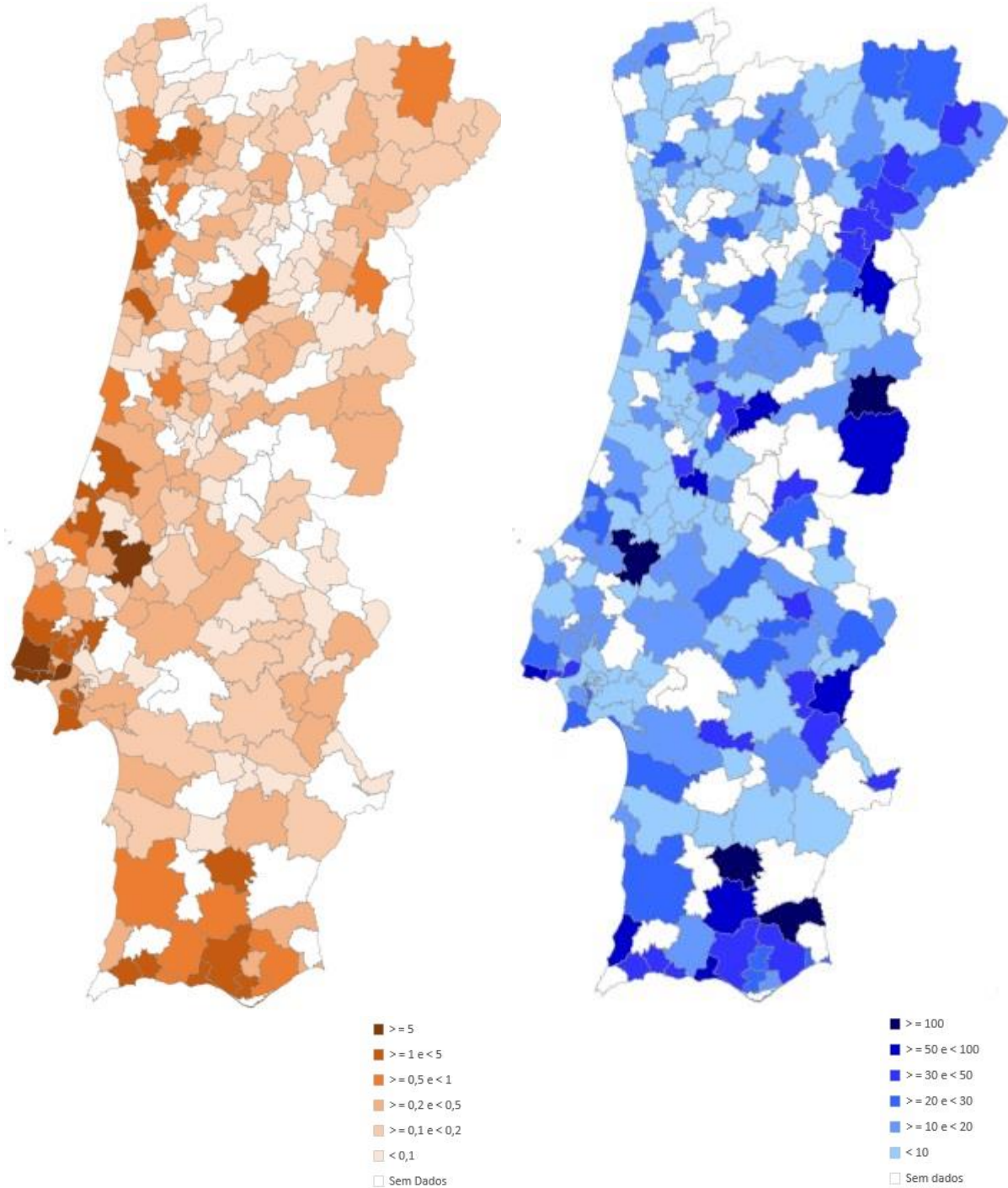
Fonte: GDOC e DGAL.

43. Constatase que, embora alguns dos municípios que constavam do **Quadro 2** tenham reforçado a sua posição no **Quadro 3** (nomeadamente Santarém, Castro Verde, Viseu e Portimão), emergiram outros que, tendo menor dimensão financeira, apresentam um esforço proporcionalmente maior, como Penamacor, Pinhel, Almodôvar, Ferreira do Zêzere, Ovar, Alcobaça, V.N de Poiares e Alcoutim.
44. Salvaguardando a possibilidade de existirem erros de reporte ou de imputação, releva-se, em termos de sustentabilidade, que alguns municípios tenham gasto com medidas COVID-19, até setembro, o equivalente a 1/4 (Santarém) ou 1/5 (Castro Verde) de toda a despesa do ano anterior.
45. O **Gráfico 1** representa a distribuição da despesa em valores absolutos pelos municípios de Portugal Continental e o **Gráfico 2** apresenta a distribuição em função da população residente em cada concelho⁸⁵.

⁸⁵ Dados da população em 2019, retirados das Estimativas anuais da população residente, INE (População residente por Local de residência - NUTS - 2013).

Gráfico 1 – COVID-19 - Despesa municipal (M€)

Gráfico 2 – COVID-19 – Despesa por residente (€)



Fonte: DGAL e INE.

46. Apesar do elevado número de municípios de que não se dispõe de informação (54), da análise dos gráficos constata-se que, em termos absolutos, a despesa paga líquida se concentrou nos municípios da faixa litoral, de Sesimbra para norte, e nos municípios do Algarve, a que se juntam 3

municípios do Baixo Alentejo (Castro Verde, Almodôvar e Odemira) e 3 municípios do interior (as capitais de distrito Viseu e Bragança e ainda Pinhel).

47. Considerando a despesa por residente (**Gráfico 2**), destacam-se um conjunto de municípios do interior (Castro Verde, Alcoutim, Penamacor, Idanha-a-Nova, Pinhel, Alandroal, Pampilhosa da Serra, Ferreira do Zêzere, Vila Nova de Poiares, Almodôvar), e também alguns de maior dimensão, como Santarém, Cascais, Albufeira⁸⁶.

6. Contratos celebrados pela Administração Local no âmbito da COVID-19

48. Uma parte substancial da despesa da Administração Local com a COVID-19 traduziu-se no recurso ao regime da contratação pública, nomeadamente para a aquisição de bens e de serviços. A partir da informação disponibilizada no Portal Base⁸⁷, analisou-se o montante despendido por municípios, serviços municipais (SM) e intermunicipais (SIM), empresas locais, freguesias, comunidades intermunicipais (CIM), áreas metropolitanas e associações (de municípios e outras)⁸⁸.
49. Tal como explicado no ponto 2, para além dos contratos fundamentados com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, consideraram-se todos aqueles que, embora fundamentados em articulado do CCP que não apenas o artigo 24.º, n.º 1, alínea c), apresentavam um objeto que permitia uma associação direta à COVID-19. De fora ficaram contratos no valor de M€3,1⁸⁹ que, tendo elevada probabilidade de terem sido motivados pela pandemia, não se encontravam suficientemente claros na descrição do objeto para assegurar essa associação⁹⁰.
50. O **Quadro 4** mostra que, tendo em conta as condições referidas, o conjunto das entidades da Administração Local celebrou 5 529 contratos relacionados com a pandemia, no valor de M€83,2, tendo os municípios assumido a maior fatia, com 4 985 contratos, que representavam M€72,6. Com um valor ainda relevante, surgem as CIM, com M€5,0 relativos a 109 contratos, e as empresas locais, com M€3,7 relativos a 255 contratos.

⁸⁶ Castro Verde lidera a despesa por residente, com €313,3, seguindo-se Santarém (€183,8), Alcoutim (€138,0) e Penamacor (€100,2). Cascais, que lidera em termos absolutos, vem a seguir, com uma despesa de €94,8 por residente.

⁸⁷ Optou-se pela consulta direta à base de dados do Portal Base, considerando-se, adicionalmente, a informação constante da ligação à “*Publicação de dados de Ajuste Direto Simplificado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020*” apenas para os contratos celebrados na modalidade de ajuste direto simplificado.

⁸⁸ Não foram consideradas as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), que constituem serviços periféricos da Administração Direta do Estado (Cf. n.º 1 do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25.10). Aquelas entidades apresentavam, até 30.09, contratos relacionados com a COVID-19 no valor de cerca de m€100.

⁸⁹ Sendo que 77,7% deste valor (M€2,4), relativo a 62 contratos, teve como fundamentação motivos de urgência imperiosa (artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP).

⁹⁰ Constituindo objetivo deste trabalho refletir, da forma mais fiel possível, sobre o impacto das medidas relacionadas com a COVID-19 na Administração Local, e constatando-se a dimensão da contratação pública efetuada com base em vários artigos do CCP, não faria sentido restringir a análise apenas aos contratos fundamentados com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020.

**Quadro 4 - Contratos celebrados pela Administração Local, no âmbito da COVID-19**

(em euros)

Entidades	Fundamentação	Procedimento	N.º Contratos	Valor
Municípios	DL n.º 10-A/2020	Ajuste Direto Regime Geral	477	47 060 429,0
		Ajuste Direto Simplificado	4 157	10 074 203,3
		Consulta Prévia	7	94 495,5
	Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Ajuste Direto Regime Geral	184	12 379 295,1
		Ajuste Direto Regime Geral	112	1 684 393,3
		Concurso público	11	273 475,0
		Consulta Prévia	37	1 070 609,6
Total		4 985	72 636 900,8	
Serviços municipalizados	DL n.º 10-A/2020	Ajuste Direto Regime Geral	26	395 922,5
		Ajuste Direto Simplificado	68	218 907,3
	Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Ajuste Direto Regime Geral	8	76 571,8
		Ajuste Direto Regime Geral	1	12 383,9
	Outras fundamentações do CCP	Consulta Prévia	2	28 000,0
Total		105	731 785,6	
Empresas locais	DL n.º 10-A/2020	Ajuste Direto Regime Geral	19	1 148 920,5
		Ajuste Direto Simplificado	219	610 514,3
	Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Ajuste Direto Regime Geral	8	1 828 731,3
		Ajuste Direto Regime Geral	8	64 552,0
	Outras fundamentações do CCP	Consulta Prévia	1	37 800,0
Total		255	3 690 518,1	
Freguesias e uniões de freguesias	DL n.º 10-A/2020	Ajuste Direto Regime Geral	6	155 986,8
		Ajuste Direto Simplificado	50	127 734,3
	Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Ajuste Direto Regime Geral	3	37 946,0
		Ajuste Direto Regime Geral	9	112 858,4
	Outras fundamentações do CCP	Consulta Prévia	1	24 700,0
Total		69	459 225,4	
Comunidades Intermunicipais	DL n.º 10-A/2020	Ajuste Direto Regime Geral	60	2 923 288,7
		Ajuste Direto Simplificado	31	285 927,4
		Consulta Prévia	3	130 602,6
	Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Ajuste Direto Regime Geral	9	761 171,0
		Ajuste Direto Regime Geral	1	9 500,0
	Outras fundamentações do CCP	Concurso público	2	427 990,0
	Consulta Prévia	3	478 481,6	
Total		109	5 016 961,4	
Áreas metropolitanas	Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Ajuste Direto Regime Geral	1	60 950,0
	Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Consulta Prévia	1	72 500,0
Total		2	133 450,0	
Associações de Municípios e outras	DL n.º 10-A/2020	Ajuste Direto Regime Geral	2	440 999,7
	Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Ajuste Direto Regime Geral	1	99 000,0
	Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP	Consulta Prévia	1	19 860,0
Total		4	559 859,7	
Total Global			5 529	83 228 700,9

Fonte: Portal Base.

51. Constatou-se também que não houve uniformidade na fundamentação utilizada e no procedimento seguido, embora seja claramente dominante a fundamentação com o Decreto-Lei 10-A/2020 e o procedimento de ajuste direto, com o regime simplificado a dominar no número de contratos e o regime geral a prevalecer em termos de valor contratualizado.

6.1. Contratos celebrados pelos municípios

52. Os contratos celebrados pelos municípios representam 90,2% do número total de contratos da Administração Local e 87,3% do valor. Dizem respeito a 192 municípios do Continente que divulgaram pelo menos um contrato no Portal Base que foi possível relacionar com a pandemia da COVID-19.
53. Constata-se, assim, que 86 municípios, que constam do **Anexo 1**, não publicitaram contratos no âmbito da COVID-19, relativos ao período em análise, nem mesmo de ajuste direto simplificado, incluindo-se entre eles a capital de distrito Évora e outros de dimensão relevante, como Figueira da Foz, Moita, Espinho, Lamego, Rio Maior, Seia, Chaves ou Vila Real de Santo António. A maioria destes reportou à DGAL despesas no âmbito da pandemia⁹¹, sendo que 74 já apresentavam casos de COVID-19 no concelho⁹².
54. Neste ponto analisam-se os contratos em termos de fundamentação, procedimento, valor, distribuição temporal, tipo de contrato, objeto⁹³ e local de contrato.

6.1.1. Por fundamentação

55. Verifica-se que 93,1% dos contratos celebrados pelos municípios têm como fundamentação o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 (**Quadro 5**), somando, no total, M€57,2. Os restantes 6,9%, que representam M€15,4 (21,2%), estão fundamentados em artigos do CCP: M€12,4 justificados com motivos de urgência imperiosa (alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º) e M€3,0 em outras normas daquele diploma.

⁹¹ Por exemplo, o Município da Figueira da Foz reportou m€557,4, o de Vila Real de Santo António m€457,7 e o de Vila Nova de Poiares m€339,1, um dos valores mais elevados por residente (€48,9).

⁹² Considerando o “Ponto de Situação” da DGS relativo aos dados até 27.09.2020.

⁹³ A partir do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Quadro 5 - Contratos celebrados pelos municípios

(em euros)

Fundamentação	N.º	%	Valor global	%	> = 350 000
Decreto-Lei n.º 10-A/2020	4 641	93,1	57 229 127,8	78,8	26
Artigo 2.º, n.º 1	456	9,1	46 583 952,1	64,1	26 ⁽¹⁾
Artigo 2.º, n.º 2	3 619	72,6	9 136 843,7	12,6	0
Artigo 2.º-A, n.º 1	564	11,3	1 464 245,7	2,0	0
Artigo 2.º-B, n.º 1, alínea c)	2	0,0	44 086,3	0,1	0
Artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	185	3,7	12 434 094,1	17,1	4
Outras fundamentações do CCP	159	3,2	2 973 678,9	4,1	0
Artigo 19.º, alínea d)	1	0,0	29 500,0	0,0	0
Artigo 20.º, n.º 1, alínea b)	11	0,2	273 475,0	0,4	0
Artigo 20.º, n.º 1, alínea c)	36	0,7	1 015 810,6	1,4	0
Artigo 20.º, n.º 1, alínea d)	88	1,8	1 230 263,7	1,7	0
Artigo 21.º, n.º 1, alínea c)	3	0,1	87 750,0	0,1	0
Artigo 21.º, n.º 2	1	0,0	3 284,0	0,0	0
Artigo 24.º, n.º 1, alínea a)	1	0,0	5 000,0	0,0	0
Artigo 24.º, n.º 1, alínea b)	1	0,0	25 000,0	0,0	0
Artigo 24.º, n.º 1, alínea d)	3	0,1	81 220,0	0,1	0
Artigo 24.º, n.º 1, alínea e)	11	0,2	177 840,6	0,2	0
Artigo 26.º, n.º 1, alínea a)	1	0,0	10 575,0	0,0	0
Artigo 27.º, n.º 1, alínea a)	1	0,0	15 360,0	0,0	0
Artigo 27.º, n.º 1, alínea b)	1	0,0	18 600,0	0,0	0
Total	4 985	100,0	72 636 900,8	100,0	30

⁽¹⁾ Um contrato estava isento de fiscalização prévia (aquisição dos serviços de vigilância, artigo 47.º, n.º 1, al. c) da LOPTC) e outro foi celebrado após 24.07, data em que o limite para sujeição a verificação prévia subiu para m€750. Dois não foram enviados para informação. Cf. ponto 7.

Fonte: Portal Base.

56. Constatou-se que nem sempre é utilizada a fundamentação adequada, ou seja, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 ou a alínea c) do n.º 1 do Artigo 24.º, sendo que apenas no primeiro caso é possível identificar os contratos COVID-19 pela fundamentação, pois a segunda opção abarca todo o tipo de contratos urgentes ficando a sua associação dependente do conteúdo de outros campos de informação, como o objeto ou a descrição, sendo que este último campo implicaria a consulta contrato a contrato, existindo situações em que nem assim fica claro se o objeto tem relação com as medidas de resposta à pandemia⁹⁴.
57. No caso dos contratos fundamentados em outras normas do CCP, aplicam-se ainda com maior propriedade as reservas expressas anteriormente, tendo neste relatório sido considerados apenas aqueles que faziam referência à COVID-19 ou continham termos com ela diretamente relacionados.

⁹⁴ Desta forma, existe o risco de alguns contratos relacionados com a COVID não virem a ser identificados como tal.

6.1.2. Por valor de contrato

58. Como se evidencia no **Quadro 6**, a maioria dos contratos é de baixo valor, sendo que 73,0% são abaixo de €m5. No entanto, os 7 contratos de maior valor (acima de M€1,0) representam 17,3% do total, sendo que mais de 50% do valor situa-se entre os m€10 e os m€300.

Quadro 6 - Valores dos contratos, por limites

(em euros)

Limite inferior	Limite superior	N.º	%	Valor global	%
-	999,9	2 456	49,3	756 324,9	1,0
1 000,0	4 999,9	1 183	23,7	2 810 680,3	3,9
5 000,0	9 999,9	438	8,8	3 141 201,7	4,3
10 000,0	19 999,9	369	7,4	5 653 824,7	7,8
20 000,0	49 999,9	276	5,5	8 647 001,6	11,9
50 000,0	99 999,9	128	2,6	8 819 600,7	12,1
100 000,0	199 999,9	82	1,6	11 376 302,7	15,7
200 000,0	299 999,9	19	0,4	4 483 098,8	6,2
300 000,0	399 999,9	6	0,1	2 061 944,0	2,8
400 000,0	499 999,9	8	0,2	3 603 735,0	5,0
500 000,0	599 999,9	7	0,1	3 789 450,0	5,2
600 000,0	699 999,9	1	0,0	660 000,0	0,9
700 000,0	799 999,9	1	0,0	700 000,0	1,0
800 000,0	899 999,9	3	0,1	2 544 900,0	3,5
900 000,0	999 999,9	1	0,0	992 155,9	1,4
> = 1 000 000,0		7	0,1	12 596 680,5	17,3
Total		4 985	100,0	72 636 900,8	100,0

Fonte: Portal Base.

59. Os 20 contratos de maior relevo apresentam valor igual ou superior a m€500 e somam, em conjunto, M€21,3 (**Quadro 7**). Foram celebrados por apenas 6 municípios, localizados nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto: Cascais (9), Lisboa (7), Sintra (1) e Loures (1), Oeiras (1) e Gaia (1). Esta abordagem complementa-se com a análise do valor contratual por município, apresentada no ponto 6.8.4.

Quadro 7 - Contratos com os maiores valores

(em euros)

Município	Entidade Adjudicatária	Valor global	Data
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	4 857 500,0	07.04
Cascais	Valente & Carreira - Construção Civil, Lda.	1 780 159,0	10.07
Lisboa	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	1 325 000,0	07.04
Cascais	A SMEFA – Sociedade Metalúrgica de estruturas em Ferro e Alumínio, Lda.	1 291 819,9	26.08
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	1 178 900,0	20.03
Lisboa	Edubox, S.A.	1 107 301,6	18.05
Lisboa	GERTAL- Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	1 056 000,0	06.05
Lisboa	GERTAL- Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	992 155,9	04.05
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	894 900,0	21.04
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações Lda.	850 000,0	19.05
Sintra	Ambex - Equipamentos, Lda.	800 000,0	29.04
Loures	Sogenave Soc. Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A.	700 000,0	16.07
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	660 000,0	23.03
Oeiras	PRESTIGEBUBBLE, Produção e Organização de Eventos, Lda.	590 000,0	05.05
Lisboa	Oxray, Lda	583 950,0	28.08
Gaia	NEOEXOLUM LDA	560 000,0	15.05
Cascais	Cascais Dinâmica - Gestão de Economia, Turismo (...), E. M., S. A.	540 000,0	22.07
Lisboa	GLSMED TRADE, SA	511 500,0	02.04
Lisboa	OXRAY,LDA	504 000,0	16.04
Cascais	Dr. Joaquim Chaves - Laboratório Análises Clínicas S.A.	500 000,0	03.07
Total		21 283 181,4	

Fonte: Portal Base.

60. Nesta lista, surge com maior expressão financeira o Município de Cascais, com M€12,6 (59,0% do total), que celebrou o contrato de maior valor em toda a Administração Local (M€4,9). O Município de Cascais mais que duplica os valores referentes ao Município seguinte, Lisboa (M€6,1, ou seja, 28,6%), sendo que ambos ficam a larga distância dos outros municípios representados.
61. Note-se que o Município de Cascais celebrou pelo menos 3 contratos⁹⁵ que continham informação, no objeto e/ou no caderno de encargos, que apontava para que os bens adquiridos fossem para distribuir pelos municípios da Área Metropolitana de Lisboa. Desconhece-se se foi desencadeado algum procedimento de compensação ao Município e se existe alguma relação com o referido no ponto 6.6.
62. Do ponto de vista das entidades adjudicatárias, destaca-se a empresa ENERRE, que concentra 6 dos 20 maiores contratos, o que se traduz em M€9,8 (45,9% do total), merecendo também referência a

⁹⁵ Trata-se do contrato de M€4,9 com a ENERRE, com o objeto “Aquisição de diverso material de proteção – AML – COVID19” e de dois de menor valor, um de €150 também com a ENERRE e com objeto similar e outro de m€140 com a Science4you, S.A., relativo à “Aquisição de óculos de proteção - AML - Covid -19”.

presença do contrato de m€540 entre o Município de Cascais e uma das suas empresas municipais (Cascais Dinâmica).

63. Do total de 4 985 contratos, 135 apresentam valores iguais ou superiores a m€100, sendo que o valor médio é de apenas m€14,6, o que resulta do facto de os municípios terem recorrido, neste âmbito, a muitos contratos de baixo valor, essencialmente com empresas de menor dimensão⁹⁶. Detetaram-se 2 472 contratos de montante igual ou inferior a €1 000, sendo que 699 contratos não ultrapassavam os €100. Até €5000 foram publicitados 3 659 contratos.

6.1.3. Evolução temporal

64. Não considerando os contratos de que não se dispõe de data de celebração⁹⁷, que representam 83,4% em número, mas apenas 13,9% em valor, a maioria dos contratos (em número e valor) foi celebrado em abril e maio (**Quadro 8**), o que é coerente com o período de maior necessidade de resposta ao primeiro pico da pandemia.

Quadro 8 - Evolução temporal dos contratos

(em euros)

Mês	N.º	%	Valor global	%
Março	63	1,3	6 147 351,4	8,5
Abril	215	4,3	21 270 990,1	29,3
Maio	206	4,1	15 431 134,2	21,2
Junho	98	2,0	4 970 809,4	6,8
Julho	97	1,9	7 181 780,9	9,9
Agosto	55	1,1	4 448 753,6	6,1
Setembro	94	1,9	3 111 878,1	4,3
Sem Data ⁽¹⁾	4157	83,4	10 074 203,3	13,9
Total	4985	100,0	72 636 900,8	100,0

⁽¹⁾ Sem data de celebração e com data de publicitação até 30.08.2020.

Fonte: Portal Base.

65. Depois do pico de despesa em abril, com M€21,3, registou-se uma tendência de diminuição, apenas contrariada em julho, tendo-se em setembro celebrado contratos de M€3,1. Embora seja provável que os contratos por ajuste direto simplificado possam ter tido o mesmo comportamento, seria importante que a data de celebração fosse conhecida.

⁹⁶ Esta estratégia pode atenuar o impacto negativo da pandemia nas contas do tecido empresarial local.

⁹⁷ Trata-se de contratos ao abrigo do procedimento de ajuste direto simplificado.

6.1.4. Por tipo de Procedimento

66. No que concerne ao tipo de procedimento (**Quadro 9**), constata-se a prevalência dos contratos celebrados ao abrigo do regime de ajuste direto: o regime simplificado prevalece no número (83,4% dos contratos e 13,9% do valor) e o regime geral no montante (84,2% do valor e 15,5% do número).

Quadro 9 - Contratos por tipo de procedimento

(em euros)

Tipo de Procedimento	N.º	%	Valor global	%
Ajuste Direto	4930	98,9	71 198 320,7	98,0
Regime Geral	773	15,5	61 124 117,4	84,2
Simplificado	4157	83,4	10 074 203,3	13,9
Concurso público	11	0,2	273 475,0	0,4
Consulta Prévia	44	0,9	1 165 105,1	1,6
Total	4985	100,0	72 636 900,8	100,0

Fonte: Portal Base.

67. Apesar de o regime de ajuste direto se ajustar ao caráter de urgência da despesa em causa, alguns municípios recorreram também a procedimentos de consulta prévia e de concurso público que, por norma, asseguram maior economia e eficácia na gestão pública.
68. Os 55 contratos ao abrigo de concurso público ou consulta prévia⁹⁸ representam apenas 2% do valor total e respeitam apenas a 27 municípios, nos quais também representam uma pequena parte da despesa contratualizada. Na realidade, dos M€72,6 identificados no portal Base como estando associados à pandemia, M€71,2 (98,0%) foram assumidos por ajuste direto.

6.1.5. Por Tipo de Contrato

69. Atendendo ao tipo de contrato (**Quadro 10**)⁹⁹, constata-se a grande prevalência das aquisições de bens móveis e de serviços pois, em conjunto, representam 92,7% do valor e 99,0% do número de contratos.
70. Os M€50,2 despendidos com aquisição de bens incidem essencialmente em material e equipamento médico (incluindo ventiladores, testes para COVID-19 e desinfetantes), equipamento de segurança e proteção (incluindo máscaras, viseiras, luvas), computadores e material informático (nomeadamente para proporcionar condições de teletrabalho e de ensino à distância), produtos alimentares e diversos materiais de limpeza, desinfeção e higienização.

⁹⁸ Não fez parte do objeto do presente trabalho analisar a coerência da informação relacionada com estes contratos, ou com contratos adjudicados por outras entidades da Administração Local que tenham seguido idêntico tipo de procedimento, perspetivando-se que tal venha a ocorrer no próximo relatório.

⁹⁹ As tipologias indicadas seguem a terminologia que está publicitada no Portal Base.

Quadro 10 - Tipologia dos contratos

(em euros)

Tipo de Contrato	N.º	%	Valor global	%
Aquisição de bens móveis	3 863	77,5	50 244 734,7	69,2
Aquisição de serviços	1 041	20,9	15 472 171,2	21,3
Empreitadas de obras públicas	10	0,2	3 549 267,4	4,9
Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços	31	0,6	1 610 265,4	2,2
Locação de bens móveis	29	0,6	798 924,8	1,1
Concessão de exploração de bens do domínio público	1	0,0	540 000,0	0,7
Aquisição de serviços e Sociedade	2	0,0	186 833,0	0,3
Sociedade e Aquisição de bens móveis	1	0,0	108 210,0	0,1
Aquisição de serviços e Locação de bens móveis	3	0,1	74 075,0	0,1
Aquisição de bens móveis e Locação de bens móveis	4	0,1	52 419,4	0,1
Total	4 985	100,0	72 636 900,8	100,0

Fonte: Portal Base.

71. Na aquisição de serviços estão incluídos serviços para realização de testes, de vigilância, limpeza e desinfeção, de fornecimento de refeições, de alojamento e de aluguer de equipamentos informáticos. A locação de bens móveis respeita essencialmente a equipamentos e estruturas de apoio, como tendas, módulos pré-fabricados e contentores, sistemas de aquecimento, equipamento de desinfeção e material informático.
72. Os contratos de empreitada de obras públicas respeitam a obras de construção ou adaptação de edifícios e instalações, encontrando-se, na maior parte dos casos, identificada uma relação com os efeitos da pandemia¹⁰⁰. O contrato de Concessão de exploração de bens do domínio público respeita ao aluguer, pelo município de Cascais, do Centro de Congressos do Estoril para instalação do centro de testes COVID-19.
73. Existem também diversos contratos que combinam duas tipologias. Uma análise preliminar parece evidenciar algumas falhas na seleção da tipologia dos contratos e/ou na descrição do objeto, de que são exemplos contratos de locação cujo objeto é a aquisição de máscaras sociais para distribuição à população ou de equipamento de proteção individual e desinfetantes para oferta às IPSS.

¹⁰⁰ Alguns contratos fazem menção específica ao Covid-19, por exemplo a construção de armazéns para a Cruz Vermelha (Situação de pandemia 2020) ou a execução de rede de média tensão no Centro de Testes Covid, mas outros não têm informação suficiente para compreender a sua relação direta com a pandemia.

6.1.6. Por Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV)

74. Considerando o CPV¹⁰¹, a agregação dos contratos celebrados pelos municípios é a que consta do Quadro 11¹⁰².

Quadro 11 - Contratos celebrados, por divisões do CPV

(em euros)

Vocabulário Comum dos Contratos Públicos	N.º	%	Valor Global	%
Equipamento médico, medicamentos (...)	697	14,0	21 000 733,0	28,9
Vestuário, calçado, malas e artigos de viagem, acessórios	815	16,3	10 274 455,3	14,1
Máquinas, equipamento e material de escritório (...)	278	5,6	5 980 889,7	8,2
Equipamento de segurança, combate a incêndios, polícia e defesa	337	6,8	5 902 920,3	8,1
Serviços de hotelaria, restauração e comércio a retalho	99	2,0	5 477 093,7	7,5
Construção	10	0,2	3 549 267,4	4,9
Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente	154	3,1	3 377 844,2	4,7
Serviços de saúde e ação social	96	1,9	2 769 423,9	3,8
Mobiliário (...), acessórios, aparelhos domésticos (...)	487	9,8	2 250 745,4	3,1
Produtos alimentares, bebidas, tabaco e produtos afins	151	3,0	1 844 491,9	2,5
Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria (...)	293	5,9	1 781 507,0	2,5
Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software (...)	34	0,7	1 561 130,0	2,1
Materiais têxteis, de couro, de plástico e de borracha	150	3,0	1 100 316,0	1,5
Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção	27	0,5	793 894,0	1,1
Outros serviços comunitários, sociais e pessoais	60	1,2	707 842,3	1,0
Estruturas e materiais de construção (...)	265	5,3	626 602,1	0,9
Produtos químicos	291	5,8	620 745,3	0,9
Serviços de transporte (excl. transporte de resíduos)	54	1,1	403 193,2	0,6
Serviços recreativos, culturais e desportivos	65	1,3	387 640,4	0,5
Pacotes de software e sistemas de informação	10	0,2	372 130,3	0,5
Equipamento laboratorial, ótico e de precisão (...)	48	1,0	288 812,8	0,4
Equipamento de rádio, televisão, comunicação (...)	53	1,1	279 560,2	0,4
Máquinas industriais	47	0,9	252 616,3	0,3
Serviços de reparação e manutenção	111	2,2	186 887,8	0,3
Maquinaria, aparelhagem, equipamento e consumíveis (...)	50	1,0	184 235,1	0,3
Equipamento e produtos auxiliares de transporte	79	1,6	182 673,3	0,3
Serviços de instalação (excepto software)	12	0,2	90 260,3	0,1
Serviços postais e de telecomunicações	23	0,5	86 796,0	0,1
Material impresso e afins	75	1,5	59 178,5	0,1
Outros CPV	114	2,3	243 015,1	0,3
Total	4985	100,0	72 636 900,8	100,0

Fonte: Portal Base.

¹⁰¹ O CPV, de acordo com o regulamento n.º 213/2008 da Comissão Europeia, consiste em uma estrutura de códigos em árvore, até nove algarismos, que corresponde à designação com que os fornecimentos, obras ou serviços são descritos. Neste caso, os contratos foram agrupados nas divisões que correspondem aos dois primeiros algarismos do código.

¹⁰² Em 8 contratos em que tinham 2 CPV e em 2 que tinham 3 CPV, considerou-se o CPV que constava em 1.º lugar.

75. Apesar da grande diversidade de fornecimentos e serviços, que sustenta a multiplicidade de intervenções realizadas com o fundamento de dar resposta aos efeitos da pandemia, os CPV mais relevantes dizem respeito a equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais (M€21,0 em 697 contratos), a vestuário, calçado, malas e artigos de viagem, acessórios (M€10,3 em 815 contratos) a máquinas, equipamento e material de escritório e de informática (M€6,0 em 278 contratos), a equipamento de segurança, combate a incêndios, polícia e defesa (M€5,9 em 337 contratos) e a serviços de hotelaria, restauração e comércio a retalho (M€5,5 em 99 contratos).

6.1.7. Por local de contrato

76. De acordo com a informação disponibilizada pelo Portal Base o “Local de Execução” permitiria verificar os locais onde os municípios concretizam o objeto dos contratos (**Quadro 12**) o que, tendo em conta as suas atribuições e competências será, por norma, no respetivo concelho.

Quadro 12 - Locais de execução dos contratos, por referência

Local de Referência	N.º	%	(em euros)	
			Valor Global	%
Portugal	4 195	84,2	14 236 231,6	19,6
Distrito a que pertence o concelho	34	0,7	14 399 750,6	19,8
Próprio concelho	752	15,1	43 257 565,4	59,6
Concelho diferente	4	0,1	743 353,2	1,0
Total	4 985	100,0	72 636 900,8	100,0

Fonte: Portal Base.

77. No entanto, esta informação não se encontra prestada com precisão, constatando-se que em 84,2% dos contratos apenas se indica o País. Se tomarmos o valor global dos contratos, 59,6% tem como local de execução o próprio concelho.
78. Para além de contratos que têm como local de execução o respetivo distrito¹⁰³, evidenciam-se também 4 contratos que indicam um concelho diferente como local de execução, 3 pertencem ao município de Oeiras¹⁰⁴ e um ao município da Trofa. Referem como local de execução, respetivamente, o concelho de Lisboa e do Porto.

6.2. Contratos celebrados por serviços municipais ou intermunicipais

6.2.1. Caracterização geral dos contratos

79. Nas condições pretendidas, detetaram-se 105 contratos celebrados por 8 serviços municipais ou intermunicipais, totalizando m€731,8 (**Quadro 13**). Mais de metade do valor (54,9%) diz respeito aos

¹⁰³ O que, em alguns casos, pode dever-se à aquisição de bens para distribuição em áreas supramunicipais.

¹⁰⁴ Observando os objetos de contratos, verifica-se que dois contratos de Oeiras fazem referência à aquisição de material destinado ao Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental.

SIM de Loures e Odivelas. Quer estes, quer os SM de Leiria e os SM de Torres Vedras, apresentam pelos menos 25 contratos cujo objeto se relaciona com a COVID-19.

Quadro 13 – Contratos celebrados por SM ou SIM

(em euros)

Serviço	N.º	%	Valor global	%
SIM de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas	29	27,6	401 773,5	54,9
SM de Água e Saneamento de Leiria	25	23,8	128 945,5	17,6
SM de Água e Saneamento de Sintra	8	7,6	63 145,2	8,6
SM de Transportes Urbanos de Coimbra	3	2,9	48 137,5	6,6
SIM de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora	2	1,9	31 383,9	4,3
SM de Água e Saneamento do Município de Montijo	11	10,5	21 876,7	3,0
SM de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras	26	24,8	20 753,2	2,8
SM da Câmara Municipal do Concelho da Nazaré	1	1,0	15 770,0	2,2
Total	105	100,0	731 785,6	100,0

Fonte: Portal Base.

6.2.2. Maiores contratos realizados

80. A lista dos 15 maiores contratos (Quadro 14) soma m€387,0 e não revela grande disparidade de valores, sendo que o mais elevado não supera os m€50,0. Ainda assim, os 4 mais elevados (e 8 entre os 15) foram celebrados pelos SIM de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas.

Quadro 14 – Maiores contratos dos SM ou SIM

(em euros)

SM ou SIM	Adjudicatária	Valor global	Data
SIMAR de Loures e Odivelas	Blueotter Circular, S.A.	49 920,0	21.04
SIMAR de Loures e Odivelas	EcoAmbiente - Consultores de Engenharia (...) S.A.	35 360,0	13.05
SIMAR de Loures e Odivelas	Ledpower Unip Lda	30 100,0	17.07
SIMAR de Loures e Odivelas	Instaclean, Lda	30 000,0	25.03
SMTU de Coimbra	J. M. Rodrigues & Rodrigues, Lda	28 000,0	22.05
SIMAR de Loures e Odivelas	Interlimpe, SA	27 219,8	19.03
SIMAR de Loures e Odivelas	Vértice Léguas, Lda.	25 000,0	20.05
SIMAR de Loures e Odivelas	Blueotter Circular, S.A.	23 400,0	13.05
SIMAR de Loures e Odivelas	EcoAmbiente - Consultores de Engenharia (...) S.A.	23 400,0	13.05
SMAS de Leiria	GOSIMAT – Comércio e Ind. Materiais de Construção	19 980,0	n.d.
SMAS de Leiria	GOSIMAT – Comércio e Ind. Materiais de Construção	19 980,0	n.d.
SMAS de Leiria	RedShift Consulting, Lda	19 687,5	n.d.
SIMAS de Oeiras e Amadora	First Five Consulting, S.A .	19 000,0	24.09
SMAS de Sintra	Surgicaleuro Medical Devices Distribuidor, Unipessoal, Lda.	18 975,0	n.d.
SMAS de Sintra	AMBEX - Equipamentos, Lda.	17 000,0	n.d.
Total		387 022,3	

Fonte: Portal Base.

6.2.3. Por fundamentação

81. A fundamentação utilizada incidiu, para 89,5% dos contratos, em artigos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 (**Quadro 15**), ainda que 16,0% do valor global (correspondente a 11 contratos) tenha sido fundamentado em artigos do CCP, principalmente no artigo 24.º, n.º 1, alínea c).

Quadro 15 – Fundamentação dos contratos – SM e SIM

(em euros)

Fundamentação	N.º	%	Valor global	%
DL n.º 10-A/2020	94	89,5	614 829,9	84,0
Artigo 2.º, n.º 1	26	24,8	395 922,5	54,1
Artigo 2.º -A, n.º 1	4	3,8	38 637,0	5,3
Artigo 2.º, n.º 2	64	61,0	180 270,3	24,6
CCP	11	10,5	116 955,7	16,0
Artigo 24.º, n.º 1, alínea c)	8	7,4	76 571,8	10,5
Artigo 20.º, n.º 1, alínea d)	1	0,9	12 383,9	1,7
Artigo 20.º, n.º 1, alínea c)	2	1,9	28 000,0	3,8
Total	105	100,0	731 785,6	100,0

Fonte: Portal Base.

6.2.4. Por valor de contrato

82. Considerando o valor dos contratos (**Quadro 16**), constata-se que, apesar da prevalência de contratos de valor inferior a m€1, é nos contratos de valor igual ou superior a m€10 que se concentra a maior parte da despesa (75,8%).

Quadro 16 – Distribuição do valor dos contratos – SM e SIM

(em euros)

Limite inferior	Limite superior	N.º	%	Valor global	%
-	999,9	46	43,8	12 374,7	1,7
1 000,0	4 999,9	14	13,3	38 447,3	5,3
5 000,0	9 999,9	17	16,2	125 843,7	17,2
10 000,0	19 999,9	19	18,1	282 720,1	38,6
20 000,0	49 999,99	9	8,6	272 399,8	37,2
Total		105	100,0	731 785,6	100,0

Fonte: Portal Base.

6.2.5. Evolução temporal

83. Se excetuarmos uma vez mais os contratos celebrados ao abrigo da modalidade de ajuste direto simplificado¹⁰⁵, verificamos que a maior parte dos contratos e também do valor se reportou aos meses de março a maio (**Quadro 17**), o período mais crítico da chamada primeira vaga da pandemia.

¹⁰⁵ Para os quais não é divulgada a data de celebração.

Quadro 17 – Evolução temporal da celebração dos contratos – SM e SIM

(em euros)

Período	N.º	%	Valor global	%
Março	4	3,8	70 109,7	9,6
Abril	10	9,5	125 698,7	17,2
Maió	10	9,5	192 019,9	26,2
Junho	4	3,8	32 690,7	4,5
Julho	4	3,8	46 825,2	6,4
Agosto	1	1,0	541,5	0,1
Setembro	4	3,8	44 992,5	6,1
Sem Data ⁽¹⁾	68	64,8	218 907,3	29,9
Total	105	100,0	731 785,6	100,0

⁽¹⁾ Contratos celebrados ao abrigo do procedimento de Ajuste Direto Simplificado.

Fonte: Portal Base.

6.2.6. Por tipo de Procedimento

84. Apenas 2 contratos foram celebrados mediante consulta prévia (**Quadro 18**). Em todos os outros o procedimento seguido foi o ajuste direto, sendo o regime simplificado utilizado nos contratos de menor valor e o regime geral nos de valores mais elevados: nessa medida, os 35 contratos (33,3%) que foram realizados ao abrigo do regime geral de ajuste direto representaram 66,3% do valor total.

Quadro 18 – Tipo de procedimento – SM e SIM

(em euros)

Tipo de Procedimento	N.º	%	Valor global	%
Ajuste Direto	103	98,1	703 785,6	96,2
Regime Geral	35	33,3	484 878,3	66,3
Simplificado	68	64,8	218 907,3	29,9
Consulta Prévia	2	1,9	28 000,0	3,8
Total	105	100,0	731 785,6	100,0

Fonte: Portal Base.

6.2.7. Por Tipo de Contrato

85. Os SM e SIM recorreram a contratos de aquisição de bens móveis (66 contratos e 41,2% do valor) e a contratos de aquisição de serviços (37 contratos e 48,2% do valor). Dois contratos celebrados pelos SIMAR de Loures e Odivelas combinam a aquisição de serviços com outros tipos de contrato¹⁰⁶.

¹⁰⁶ Na descrição do objeto não se percebe a razão da dupla tipificação: o primeiro refere “Prestação de serviços extraordinários de limpeza e Higienização - COVID 19” e o segundo “Prestação de serviços de recolha mecanizada de contentores de resíduos – Período Noturno”.

Quadro 19 – Tipo de contrato – SM e SIM

(em euros)

Tipo de Contrato	N.º	%	Valor global	%
Aquisição de serviços	37	35,2	352 890,5	48,2
Aquisição de bens móveis	66	62,9	301 755,4	41,2
Aquisição de serviços / Prestação do Serviço Universal	1	1,0	27 219,8	3,7
Sociedade /Aquisição de serviços	1	1,0	49 920,0	6,8
Total	105	100,0	731 785,6	100,0

Fonte: Portal Base.

6.2.8. Por CPV

86. Apesar da grande diversidade, os objetos mais comuns dos contratos dos SM e SIM (Quadro 20) classificaram-se em equipamento médico (15), produtos químicos (14) e vestuário (14). Em valor, a maior fatia foi para serviços de transporte (25,3%), vestuário (16,7%), serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente (13,8%) e equipamento médico (12,7%).

Quadro 20 – CPV – SM e SIM

(em euros)

Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV)	N.º	%	Valor global	%
Serviços de transporte (excluindo transporte de resíduos)	9	8,6	185 400,0	25,3
Vestuário, calçado, malas e artigos de viagem, acessórios	14	13,3	122 403,4	16,7
Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente	9	8,6	100 958,2	13,8
Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais	15	14,3	93 278,5	12,7
Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio	4	3,8	48 768,9	6,7
Serviços de reparação e manutenção	3	2,9	35 028,9	4,8
Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria (...)	8	7,6	32 770,2	4,5
Máquinas, equipamento e material de escritório e de informática (...)	7	6,7	21 106,8	2,9
Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção	3	2,9	20 234,0	2,8
Mobiliário (...), acessórios, aparelhos domésticos (...)	5	4,8	17 867,0	2,4
Produtos químicos	14	13,3	15 995,5	2,2
Equipamento laboratorial, ótico e de precisão (exc. óculos)	3	2,9	15 360,8	2,1
Equipamento de segurança, combate a incêndios, polícia e defesa	3	2,9	13 050,7	1,8
Restantes CPV	8	7,6	9 562,7	1,3
Total	105	100,0	731 785,6	100,0

Fonte: Portal Base.

6.3. Contratos celebrados por empresas locais

6.3.1. Caracterização geral dos contratos

87. Constata-se que 24 empresas locais celebraram, no conjunto, 255 contratos no âmbito das medidas de resposta à pandemia que ascenderam a M€3,7 (Quadro 21). No entanto, a empresa Cascais Próxima foi responsável por 64,8% daquele montante (M€2,4), distribuídos por 14 contratos¹⁰⁷.

¹⁰⁷ Sendo que apenas 3 contratos com a empresa ENERRE (a quem o Município de Cascais também fez adjudicações) representam 38,9% do valor total (m€930).

Quadro 21 – Contratos celebrados por Empresas Locais

(em euros)

Entidade	N.º	%	Valor global	%
Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M. - S. A.	14	5,5	2 392 941,2	64,8
Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, E. I. M. - Empresa Intermunicipal, S. A.	85	33,3	184 325,7	5,0
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A.	4	1,6	155 425,0	4,2
Fagar - Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.	2	0,8	130 000,0	3,5
EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E. M., S. A.	63	24,7	129 492,9	3,5
CMPH - DomusSocial - Empresa de Hab. e Man. do Município do Porto, E. M.	1	0,4	81 160,0	2,2
AMBILITAL - Investimentos Ambientais no Alentejo, E. I. M.	1	0,4	78 500,0	2,1
Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E. M., S. A.	11	4,3	72 607,9	2,0
Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda.	1	0,4	67 804,6	1,8
TUB - Transportes Urbanos de Braga, E. M.	6	2,4	66 478,6	1,8
GAIURB - Urbanismo e Habitação, E. E. M.	1	0,4	63 000,0	1,7
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E. M., S. A.	5	2,0	51 026,6	1,4
AR - Águas do Ribatejo, E. I. M., S. A.	20	7,8	48 619,5	1,3
Águas de Gaia, E. M., S. A.	18	7,1	38 175,7	1,0
CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, E. M.	9	3,5	31 472,4	0,9
Maiambiente, E. M.	1	0,4	21 840,0	0,6
Infraquinta, E.M.	5	2,0	21 305,4	0,6
BRAVAL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	1	0,4	14 750,0	0,4
Amadora Inovation, E. M., Unipessoal, Lda.	1	0,4	13 679,5	0,4
Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda.	1	0,4	9 640,0	0,3
Ambiolhão - Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E. M.	2	0,8	7 999,0	0,2
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A.	1	0,4	6 024,0	0,2
WEMOB, E. M., S. A.	1	0,4	3 500,0	0,1
E. P. F. - Ensino Profissional de Felgueiras, E.M.	1	0,4	750,0	0,0
Total	255	100,0	3 690 518,1	100,0

Fonte: Portal Base.

88. Só mais 4 empresas ultrapassaram os m€100 de adjudicações relacionadas com o COVID-19: a Tratolixo (empresa intermunicipal de Oeiras, Cascais Mafra e Sintra), a Carris (Lisboa), a Fagar (Faro) e a EMARP (Portimão).

6.3.2. Maiores contratos realizados

89. No **Quadro 22** constam os 15 contratos de maior valor efetuados por empresas locais. Os 5 de maior valor (e 9 dos 15) respeitam à Cascais Próxima, empresa municipal de Cascais¹⁰⁸. As outras 6 empresas estão representadas apenas com um contrato, em nenhum dos casos ultrapassando os m€100.

¹⁰⁸ Os 3 primeiros, que apresentam um valor superior a m€350, foram enviados ao TdC para informação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03.

Quadro 22 - Maiores contratos - Empresas Locais

(em euros)

Empresa	Adjudicatária	Valor global	Data
Cascais Próxima	SOMA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS, LDA.	⁽¹⁾ 600 000,0	30.03
Cascais Próxima	ENERRE - Produções e Representações, Lda.	⁽¹⁾ 500 000,0	07.05
Cascais Próxima	ENERRE - Produções e Representações, Lda.	⁽¹⁾ 400 000,0	07.05
Cascais Próxima	BRITICASA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SA	342 579,9	05.06
Cascais Próxima	A. MENDES DA SILVA, LDA.	132 839,3	08.06
Carris	ISS Facility Services - Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda.	90 150,0	09.04
Fagar	Darkcode	85 000,0	06.07
Cascais Próxima	SELPRI-Estudos , Projetos e Instalações Elétricas, Lda.	82 650,0	30.07
CMPH - DomusSocial	Dicasi - Brands, Lda.	81 160,0	23.04
AMBILITAL	Sousa CarDesign GmbH	78 500,0	04.05
Cascais Próxima	Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.	78 130,0	20.08
Amar Terra Verde	DLL - De Lage Landen Internacional B.V. - Sucursal em Portugal	67 804,6	01.06
GAIURB	Kaizen Institute Portugal, Consulting Nova (...), Lda.	63 000,0	26.06
Cascais Próxima	Vitor Alberto Morganho Vitorino	60 000,0	29.07
Cascais Próxima	GRAFISOL	50 000,0	29.06
Total		2 711 813,8	

⁽¹⁾ Contratos enviados ao TdC para informação. Cf. ponto 7.

Fonte: Portal Base.

90. O primeiro contrato da lista, de m€600, respeita à aquisição de desinfetantes com ação virucida, o segundo, de m€500, à aquisição de máquinas de produção de máscaras, o terceiro, de m€400, à aquisição de máquinas dispensadoras de máscaras, o quarto, de m€342,6, a uma empreitada de reconversão de armazém e o quinto, de m€132,8, à aquisição de 2 esterilizadores de vapor de máscaras cirúrgicas.

6.3.3. Por fundamentação

91. Com base no **Quadro 23**, constatamos que os contratos realizados pelas empresas locais se encontram fundamentados, em 93,3% dos casos, com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020. Existem também 8 contratos (3,1%) com fundamento no artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP, que representam 49,6% do valor total dos contratos das empresas locais no âmbito da COVID-19.

Quadro 23 – Fundamentações dos contratos – Empresas Locais

(em euros)

Fundamentação	N.º	%	Valor global	%	> = m€350
DL n.º 10-A/2020	238	93,3	1 759 434,82	47,7	0
Artigo 2.º -A, n.º 1	61	23,9	153 027,6	4,1	0
Artigo 2º, n.º 1	18	7,1	1 138 520,5	30,8	0
Artigo 2º, n.º 2	159	62,4	467 886,7	12,7	0
CCP	17	6,7	1 931 083,28	52,3	3
Artigo 20.º, n.º 1, alínea c)	1	0,4	37 800,0	1,0	0
Artigo 20.º, n.º 1, alínea d)	8	3,1	64 552,0	1,7	0
Artigo 24.º, n.º 1, alínea c)	8	3,1	1 828 731,3	49,6	3
Total	255	100,0	3 690 518,1	100,0	3

Fonte: Portal Base.

6.3.4. Por valor de contrato

92. Considerando os intervalos de valores (**Quadro 24**), verifica-se que o maior número de contratos diz respeito a valores de menor dimensão, sendo que 71,4% têm um valor inferior a m€5. No entanto, os 4 contratos celebrados com valor entre m€300 e m€600 representam 49,9% do valor de todo o conjunto.

Quadro 24 – Valores dos contratos - Empresas Locais

(em euros)

Limite inferior	Limite superior	N.º	%	Valor global	%
-	999,9	108	42,4	44 200,2	1,2
1 000,0	4 999,9	74	29,0	178 894,5	4,8
5 000,0	9 999,9	29	11,4	210 658,7	5,7
10 000,0	19 999,9	20	7,8	262 484,0	7,1
20 000,0	49 999,9	9	3,5	282 467,0	7,7
50 000,0	99 999,9	10	3,9	736 394,6	20,0
100 000,0	199 999,9	1	0,4	132 839,3	3,6
200 000,0	299 999,9	0	0,0	0,0	0,0
300 000,0	399 999,9	1	0,4	342 579,9	9,3
400 000,0	499 999,9	1	0,4	400 000,0	10,8
500 000,0	599 999,9	1	0,4	500 000,0	13,5
600 000,0	699 999,9	1	0,4	600 000,0	16,3
Total		255	100,0	3 690 518,1	100,0

Fonte: Portal Base.

6.3.5. Evolução temporal

93. Uma vez que os 219 contratos ao abrigo do ajuste direto simplificado não têm informação disponível sobre a data de celebração (85,9% do total), a análise do **Quadro 25** sai prejudicada. Ainda assim,

como se trata de montantes por contrato mais baixos, representam apenas 16,5% em valor, constatando-se uma despesa maior no mês de maio, seguido de junho e março.

Quadro 25 – Evolução temporal dos contratos - Empresas Locais

(em euros)				
Mês	N.º	%	Valor global	%
Março	2	0,8	635 742,0	17,2
Abril	3	1,2	193 150,0	5,2
Maio	8	3,1	1 075 635,5	29,1
Junho	11	4,3	743 543,3	20,1
Julho	5	2,0	310 450,0	8,4
Agosto	6	2,4	120 733,0	3,3
Setembro	1	0,4	750,0	0,0
Sem Data ⁽¹⁾	219	85,9	610 514,3	16,5
Total	255	100,0	3 690 518,1	100,0

⁽¹⁾ Contratos de Ajuste Direto Simplificado, com data de celebração indisponível.

Fonte: Portal Base.

6.3.6. Por tipo de Procedimento

94. Com exceção de um contrato em que o procedimento foi a consulta prévia, todos os outros foram realizados ao abrigo do procedimento de ajuste direto. O regime simplificado prevalece no número de contratos (85,9%) e o regime geral em termos de valor (82,4%).

Quadro 26 – Tipo de Procedimento - Empresas Locais

(em euros)				
Tipo de Procedimento	N.º	%	Valor global	%
Ajuste direto	254	99,6	3 652 718,1	99,0
Regime Geral	35	13,7	3 042 203,8	82,4
Simplificado	219	85,9	610 514,3	16,5
Consulta Prévia	1	0,4	37 800,0	1,0
Total	255	100,0	3 690 518,1	100,0

Fonte: Portal Base.

6.3.7. Por Tipo de Contrato

95. A grande maioria dos contratos celebrados pelas empresas locais no âmbito da COVID-19 revestiu a tipologia de aquisição de bens móveis (84,3% em número e 70,7% em valor). À aquisição de serviços destinou-se 17,3% do valor e 11,4% a duas empreitadas de obras públicas¹⁰⁹

¹⁰⁹ Empreitadas para “Reconversão de Armazém (COVID19)” e para “Instalação de Estruturas para Máquinas Dispensadoras de Máscaras Cirúrgicas (COVID - 19)”, ambas adjudicadas pela Cascais Próxima.

Quadro 27 – Tipos de contratos, das Empresas Locais

(em euros)

Tipo de Contrato	N.º	%	Valor global	%
Aquisição de bens móveis	215	84,3	2 608 375,1	70,7
Aquisição de serviços	35	13,7	639 946,3	17,3
Empreitadas de obras públicas	2	0,8	420 709,9	11,4
Locação de bens móveis	1	0,4	21 000,0	0,6
Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços	2	0,8	486,8	0,0
Total	255	100,0	3 690 518,1	100,0

Fonte: Portal Base.

6.3.8. Por CPV

96. Os objetos dos contratos das empresas públicas (**Quadro 28**) incidiram nas áreas de vestuário (19,6%), equipamento de segurança (16,9%) e equipamento médico (14,5%), mas se nos focarmos no valor, prevalecem as áreas de máquinas industriais (25,4%), produtos químicos (17,9%), construção (11,4%) e equipamento médico (10,3%).

Quadro 28 - CPV - Empresas Locais

(em euros)

Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV)	N.º	%	Valor global	%
Máquinas industriais	17	6,7	937 157,9	25,4
Produtos químicos	14	5,5	662 332,9	17,9
Construção	2	0,8	420 709,9	11,4
Equipamento médico, medicamentos (...)	37	14,5	380 534,3	10,3
Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente	16	6,3	264 209,0	7,2
Vestuário, calçado, malas e artigos de viagem, acessórios	50	19,6	142 607,1	3,9
Equipamento de segurança, combate a incêndios, polícia e defesa	43	16,9	142 226,5	3,9
Estruturas e materiais de construção; produtos auxiliares (...)	15	5,9	132 844,4	3,6
Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria (...)	7	2,7	132 670,0	3,6
Serviços de instalação (exceto software)	1	0,4	82 650,0	2,2
Maquinaria para extração mineira e pedreiras (...)	1	0,4	78 500,0	2,1
Serviços de finanças e seguros	1	0,4	67 804,6	1,8
Equipamento e produtos auxiliares de transporte	3	1,2	52 232,6	1,4
Máquinas, equipamento e material de escritório e de informática	18	7,1	48 052,2	1,3
Mobiliário (...), acessórios, aparelhos domésticos (...)	13	5,1	46 084,3	1,2
Serviços recreativos, culturais e desportivos	4	1,6	38 130,1	1,0
Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção	1	0,4	20 000,0	0,5
Outros CPV	12	4,7	41772,46	1,1
Total	255	100,0	3 690 518,1	100,0

Fonte: Portal Base.

6.4. Contratos celebrados pelas freguesias

6.4.1. Caracterização geral dos contratos

97. Considerando o período até final de setembro, o Portal Base continha 69 contratos relacionados com a COVID-19 tendo 26 freguesias e uniões de freguesias como entidades adjudicantes, que totalizavam m€459,2 (**Quadro 29**), o que representa apenas 1,2% dos contratos da Administração Local e 0,6% do valor.

Quadro 29 – Contratos – Freguesias

(em euros)

Freguesia ou união	N.º	%	Valor global	%
Santa Clara	1	1,4	92 765,0	20,2
Marvila	3	4,3	36 033,0	7,8
Arroios	4	5,8	33 285,8	7,2
Estrela	1	1,4	31 500,0	6,9
Lumiar	1	1,4	31 040,0	6,8
Avenidas Novas	3	4,3	25 997,5	5,7
Penha de França	1	1,4	24 700,0	5,4
Areeiro	9	13,0	23 678,9	5,2
Albufeira e Olhos de Água	1	1,4	20 000,0	4,4
Benfica	1	1,4	19 914,8	4,3
Beato	1	1,4	19 885,0	4,3
São Domingos de Benfica	1	1,4	18 012,0	3,9
Guisande e Oliveira (São Pedro)	1	1,4	11 700,0	2,5
Mina de Água	2	2,9	11 317,7	2,5
Encosta do Sol	1	1,4	9 209,5	2,0
Queluz e Belas	1	1,4	8 500,0	1,9
Bucelas	11	15,9	8 178,5	1,8
Santo António dos Cavaleiros e Frielas	1	1,4	5 980,6	1,3
Cidade de Santarém	17	24,6	5 958,6	1,3
Campolide	1	1,4	5 800,0	1,3
Bensafrim e Barão de São João	1	1,4	5 550,0	1,2
Luz	1	1,4	5 500,0	1,2
Sacavém e Prior Velho	1	1,4	2 000,0	0,4
Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	1	1,4	1 406,0	0,3
Montijo e Afonsoeiro	2	2,9	709,9	0,2
Parque das Nações	1	1,4	602,8	0,1
Total	69	100	459 225,4	100

Fonte: Portal Base.

98. A maior parte das freguesias pertencem ao concelho ou à Área Metropolitana de Lisboa, destacando-se, fora desse perímetro, as freguesias da Cidade de Santarém (com 17 contratos que somam m€6,0), de Albufeira (1 de m€20) e de Guisande e Oliveira, em Braga (1 de m€11,7). A freguesia de

Santa Clara (Lisboa), com apenas um contrato, é a que apresenta o maior valor, de m€92,8 (20,2% do total)¹¹⁰.

6.4.2. Maiores contratos realizados

99. Entre os 15 maiores contratos adjudicados, 11 são de freguesias do concelho de Lisboa, incluindo os 4 de maior valor. Apenas os 12 primeiros contratos superam os m€10,0.

Quadro 30 - Maiores contratos realizados - Freguesias

(em euros)			
Freguesia ou União	Entidade Adjudicatária	Valor global	Data
Santa Clara	Graump - Maquinaria Industrial, Unipessoal Lda.	92 765,0	06.05
Estrela	Logistics management, Warehouse, Risk management	31 500,0	17.04
Lumiar	FRADELSPORT – Casa de Desporto de Fradelos, Lda.	31 040,0	28.04
Penha de França	Codaltex Fabrico Confeções Lda.	24 700,0	26.05
Albufeira e Olhos de Água	Joel Guerreiro	20 000,0	n.d.
Benfica	Pioneiros e Virtuosos , Lda.	19 914,8	28.05
Beato	IBERLIM - Sociedade Técnica de Limpeza, S.A.	19 885,0	03.08
São Domingos de Benfica	T4B, Comércio e Representações Têxteis, Unipessoal, Lda.	18 012,0	01.09
Marvila	LUMILABO	17 433,0	30.09
Marvila	BSPOT	12 000,0	n.d.
Guisande e Oliveira	Ideias Cordiais, Lda.	11 700,0	27.07
Mina de Água	Lusoentregas - Comércio e Serviços de Distribuição (...)	10 569,0	08.07
Arroios	Rui Fernando Martins - Desporto e Ambiente (...) Lda.	9 481,0	30.03
Freguesia de Encosta do Sol	NEOPARTS - EQUIPAMENTOS, SA	9 209,5	n.d.
Freguesia de Avenidas Novas	Expomundo S.A.	9 148,0	n.d.
Total		337 357,3	

Fonte: Portal Base.

6.4.3. Por fundamentação

100. De acordo com o **Quadro 31**, 81,2% dos contratos (56), que representavam 61,8% do valor, fundamentavam-se no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, sendo que os restantes 18,8% se distribuíam por vários artigos do CCP.

¹¹⁰ Trata-se de um contrato de “Aquisição de Lavadora/Varredora articulada” fundamentada com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, objeto que, sem elementos adicionais, não se associa imediatamente à pandemia.

Quadro 31 - Fundamentação dos contratos - Freguesias

(em euros)

Fundamentação	N.º	%	Valor global	%
DL n.º 10-A/2020	56	81,2	283 721,1	61,8
Artigo 2.º -A, n.º 1	2	2,9	9 450,0	2,1
Artigo 2º, n.º 1	6	8,7	155 986,8	34,0
Artigo 2º, n.º 2	48	69,6	118 284,3	25,8
CCP	13	18,8	175 504,4	38,2
Artigo 19.º, alínea d)	1	1,4	11 700,0	2,5
Artigo 20.º, n.º 1, alínea c)	1	1,4	24 700,0	5,4
Artigo 20.º, n.º 1, alínea d)	8	11,6	101 158,4	22,0
Artigo 24.º, n.º 1, alínea c)	3	4,3	37 946,0	8,3
Total	69	100,0	459 225,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.4.4. Por valor de contrato

101. O **Quadro 32** mostra que 82,6% dos contratos celebrados pelas freguesias ou uniões de freguesias não superam os m€10, não existindo contratos superiores a m€100. Foram publicitados 11 contratos abaixo de €100, que estão incluídos no primeiro intervalo do quadro.

Quadro 32 - Valores dos contratos - Freguesias

(em euros)

Limite inferior	Limite superior	N.º	%	Valor global	%
-	1 000,0	31	44,9	8 796,3	1,9
1 000,0	5 000,0	10	14,5	23 805,5	5,2
5 000,0	10 000,0	16	23,2	117 104,9	25,5
10 000,0	20 000,0	7	10,1	109 513,8	23,8
20 000,0	50 000,0	4	5,8	107 240,0	23,4
50 000,0	100 000,0	1	1,4	92 765,0	20,2
Total		69	100,0	459 225,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.4.5. Evolução temporal

102. Também no caso das freguesias, os contratos de ajuste direto simplificado, que são a grande maioria (72,5%), não dispõem do campo da data de celebração preenchido. Nos restantes contratos, denota-se uma prevalência do valor contratual nos meses de abril e maio.

Quadro 33 - Evolução temporal dos contratos das freguesias

Mês	N.º	%	em euros)	
			Valor global	%
Março	1	1,4	9 481,0	2,1
Abril	3	4,3	63 946,0	13,9
Mai	7	10,1	161 139,9	35,1
Junho	2	2,9	11 780,6	2,6
Julho	3	4,3	29 813,6	6,5
Agosto	1	1,4	19 885,0	4,3
Setembro	2	2,9	35 445,0	7,7
Sem Data ⁽¹⁾	50	72,5	127 734,3	27,8
Total	69	100,0	459 225,4	100,0

⁽¹⁾ Contratos de Ajuste Direto Simplificado, sem data de celebração disponível.

Fonte: Portal Base.

6.4.6. Por tipo de Procedimento

103. Com exceção de um contrato que tomou o procedimento de consulta prévia, todos os outros seguiram o procedimento de ajuste direto: o regime simplificado foi utilizado na maioria dos contratos (72,5%) com menor valor (27,8%) e o regime geral foi utilizado em apenas 18 contratos (26,1%) que representaram, no entanto, 66,8% do valor (m€306,8).

Quadro 34 - Tipo de procedimento dos contratos, por freguesias

Tipo de Procedimento	N.º	%	(em euros)	
			Valor global	%
Ajuste Direto	68	98,6	434 525,4	94,6
Regime Geral	18	26,1	306 791,1	66,8
Simplificado	50	72,5	127 734,3	27,8
Consulta Prévia	1	1,4	24 700,0	5,4
Total	69	100,0	459 225,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.4.7. Por Tipo de Contrato

104. O tipo de contratos celebrados pelas freguesias concentrou-se na aquisição de bens móveis (81,2% do número de contratos e 79,4% do valor) e na aquisição de serviços (15,9% do número de contratos e 16,4% do valor).

Quadro 35 - Tipo de contratos - Freguesias

Tipo(s) de Contrato	N.º	%	(em euros)	
			Valor global	%
Aquisição de bens móveis	56	81,2	364 654,5	79,4
Aquisição de serviços	11	15,9	75 326,3	16,4
Sociedade / Aquisição de serviços	1	1,4	7 544,6	1,6
Empreitadas de obras públicas	1	1,4	11 700,0	2,5
Total	69	100,0	459 225,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.4.8. Por CPV

Os contratos publicitados pelas freguesias concentram-se em equipamento médico (27,5%), mobiliário (15,9%) e vestuário (10,1%). Se atentarmos ao valor, lidera o equipamento médico (23,7%), o equipamento e produtos auxiliares de transporte (22,1%), os serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente (12,6%) e o equipamento de segurança (12,3%).

Quadro 36 - CPV dos contratos adjudicados - Freguesias

(em euros)

Vocabulário Comum dos Contratos públicos (CPV)	N.º	%	Valor global	%
Equipamento médico, medicamentos (...)	19	27,5	108 887,8	23,7
Equipamento e produtos auxiliares de transporte	2	2,9	101 26,05	22,1
Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente	6	8,7	57 784,6	12,6
Equipamento de segurança, combate a incêndios, polícia e defesa	5	7,2	56 546,0	12,3
Vestuário, calçado, malas e artigos de viagem, acessórios	7	10,1	33 377,7	7,3
Mobiliário (...), acessórios, aparelhos domésticos (...)	11	15,9	30 068,8	6,5
Serviços de saúde e Ação social	2	2,9	23 413,6	5,1
Construção	1	1,4	11 700,0	2,5
Máquinas industriais	2	2,9	11 156,4	2,4
Estruturas e materiais de construção; produtos auxiliares (...)	1	1,4	9 481,0	2,1
Máquinas, equipamento e material de escritório e de informática (...)	1	1,4	8 360,5	1,8
Produtos alimentares, bebidas, tabaco e produtos afins	1	1,4	5 101,5	1,1
Outros CPV	11	15,9	2 082,5	0,5
Total	69	100	459 225,4	100

Fonte: Portal Base.

6.5. Contratos celebrados pelas comunidades intermunicipais

6.5.1. Caracterização geral dos contratos

105. No Portal Base constavam 109 contratos relativos a 13 Comunidades Intermunicipais (CIM) no valor de M€5,0 (**Quadro 37**). Destes, 99 (90,8%) destinaram-se à aquisição de bens móveis, perfazendo um valor global de M€4,5 (89,3%) e os restantes destinaram-se à aquisição de serviços. O maior volume financeiro pertence à CIM do Médio Tejo (22,9%), seguindo-se a CIM da Região de Coimbra (19,0%) e a CIM do Tâmega e Sousa (9,9%).

Quadro 37 – Contratos celebrados pelas comunidades intermunicipais

(em euros)

CIM	N.º	%	Valor global	%
CIM do Médio Tejo	28	25,7	1 149 495,9	22,9
CIM da Região de Coimbra	16	14,7	953 905,7	19,0
CIM do Tâmega e Sousa	4	3,7	498 236,0	9,9
CIM da Lezíria do Tejo	9	8,3	460 633,4	9,2
C. I. M. A. L. - CIM do Alentejo Litoral	4	3,7	385 700,0	7,7
CIM Viseu Dão Lafões	14	12,8	362 667,5	7,2
CIMAC - CIM do Alentejo Central	7	6,4	355 260,2	7,1
CIM do Oeste	11	10,1	267 901,7	5,3
CIM das Beiras e Serra da Estrela	3	2,8	201 977,5	4,0
CIMRL - CIM da Região de Leiria	5	4,6	171 882,4	3,4
CIM do Alto Alentejo	5	4,6	137 901,0	2,7
CIMBAL - CIM do Baixo Alentejo	2	1,8	61 900,0	1,2
CIM da Beira Baixa	1	0,9	9 500,0	0,2
Total	109	100,0	5 016 961,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.5.2. Maiores contratos realizados

106. O contrato de valor mais elevado é da CIM do Tâmega e Sousa (m€367,0), detetando-se apenas 13 contratos de valor superior a m€100 (Quadro 38).

Quadro 38 - Maiores contratos celebrados pelas Comunidades Intermunicipais

(em euros)

CIM	Entidade Adjudicatária	Valor global	Data
CIM do Tâmega e Sousa	Expandriver, Lda.	⁽¹⁾ 366 965,0	26.03
C. I. M. A. L. - CIM do Alentejo Litoral	ENERRE - Produções e Representações, Lda.	238 110,0	22.04
CIM do Médio Tejo	MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	213 995,0	20.04
CIM do Médio Tejo	MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A	213 995,0	13.05
CIM da Lezíria do Tejo	Eurosafe, Manufacturing of Military & Safety Uniforms	213 000,0	08.04
CIM da Região de Coimbra	Wocadi, Lda.	185 250,0	28.04
CIM Viseu Dão Lafões	Eurosafe, Manufacturing of Military & Safety Uniforms	168 485,5	27.03
CIMAC - CIM do Alentejo Central	ENERRE - Produções e Representações, Lda.	148 037,5	08.04
CIM do Médio Tejo	ADEIM-Assoc.Desenv.Ensino Inv.Microb	142 000,0	29.04
CIM da Lezíria do Tejo	ADEIM-Assoc.Desenv.Ensino Inv.Microb	142 000,0	05.05
CIMAC - CIM do Alentejo Central	SANO - TÉCNICA, Unipessoal, Lda.	138 000,0	27.03
CIM do Tâmega e Sousa	Cosmocentauro Unipessoal, Lda.	121 500,0	18.03
CIM das Beiras e Serra da Estrela	Alberto Marques & Filhos, S.A.	110 000,0	05.05
C. I. M. A. L. - CIM do Alentejo Litoral	Deloitte Consultores, S.A.	99 000,0	12.05
CIMRL - CIM da Região de Leiria	Brindicis - Brindes Publicitários, Unipessoal Lda.	97 800,0	02.04
Total		2 598 138,0	

⁽¹⁾ Contrato enviado ao TdC para informação. Cf. ponto 7.

Fonte: Portal Base.

6.5.3. Por fundamentação

107. Para cerca de 66,6% do valor contratualizado foi dado como fundamento o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, estando o restante distribuído por vários artigos do CCP (Quadro 39).

Quadro 39 - Fundamentação dos contratos, das Comunidades Intermunicipais

(em euros)

Fundamentação	N.º	%	Valor global	%
DL n.º 10-A/2020	94	86,2	3 339 818,7	66,6
Artigo 2.º, n.º 1	62	56,9	3 034 375,3	60,5
Artigo 2.º -A, n.º 1	7	6,4	54 436,5	1,1
Artigo 2.º, n.º 2	25	22,9	251 006,9	5,0
CCP	15	13,8	1 677 142,6	33,4
Artigo 24.º, n.º 1, alínea c)	9	8,3	761 171,0	15,2
Artigo 27.º-A	1	0,9	366 965,0	7,3
Artigo 155.º	2	1,8	427 990,0	8,5
Artigo 20.º, n.º 1, alínea d)	1	0,9	9 500,0	0,2
Artigo 20.º, n.º 1, alínea c)	2	1,8	111 516,6	2,2
Total	109	100,0	5 016 961,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.5.4. Por valor de contrato

108. O maior volume financeiro dos contratos das CIM situa-se entre os m€50 e os m€200, existindo apenas um com valor superior a m€300 (Quadro 40), que foi enviado ao TdC para informação.

Quadro 40 - Valores dos contratos adjudicados pelas Comunidades Intermunicipais

(em euros)

Limite inferior	Limite superior	N.º	%	Valor global	%
-	999,9	6	5,5	3 663,3	0,1
1 000,0	4 999,9	16	14,7	43 136,1	0,9
5 000,0	9 999,9	9	8,3	66 339,9	1,3
10 000,0	19 999,9	18	16,5	252 170,3	5,0
20 000,0	49 999,9	26	23,9	798 614,9	15,9
50 000,0	99 999,9	21	19,3	1 451 699,0	28,9
100 000,0	199 999,9	8	7,3	1 155 273,0	23,0
200 000,0	299 999,9	4	3,7	879 100,0	17,5
300 000,0	399 999,9	1	0,9	366 965,0	7,3
Total		109	100,0	5 016 961,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.5.5. Evolução temporal

109. Excluindo os contratos de que se desconhece a data de celebração (Ajuste Direto Simplificado), a maior parte dos contratos ocorreu entre março e maio: 60,6% em número e 88,0% em valor.

Quadro 41 - Evolução temporal dos contratos -Comunidades Intermunicipais

(em euros)				
Mês	N.º	%	Valor global	%
Março	17	15,6	1 117 672,0	22,3
Abril	29	26,6	2 069 479,4	41,2
Maio	20	18,3	1 226 223,1	24,4
Junho	4	3,7	108 837,2	2,2
Julho	4	3,7	104 451,0	2,1
Agosto	0	0,0	0,0	0,0
Setembro	4	3,7	104 371,2	2,1
Sem Data ⁽¹⁾	31	28,4	285 927,4	5,7
Total	109	100,0	5 016 961,4	100,0

⁽¹⁾ Ajuste direto simplificado (sem data de celebração; data de publicação até 30.09).

Fonte: Portal Base.

6.5.6. Por tipo de Procedimento

110. Apesar de a maior parte dos contratos ter seguido o procedimento de ajuste direto (92,7% dos contratos e 79,3% do valor), os procedimentos de consulta prévia e de concurso público, que dão mais garantias de economia e eficácia na gestão dos recursos públicos, foram aplicados a 20,7% do valor contratual (que corresponde a apenas 8 contratos).

Quadro 42 - Tipo de procedimento dos contratos das Comunidades Intermunicipais

(em euros)				
Tipo de Procedimento	N.º	%	Valor global	%
Ajuste Direto	101	92,7	3 979 887,2	79,3
Regime Geral	70	64,2	3 693 959,7	73,6
Simplificado	31	28,4	285 927,4	5,7
Consulta Prévia	6	5,5	609 084,2	12,1
Concurso público	2	1,8	427 990,0	8,5
Total	109	100,0	5 016 961,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.5.7. Por CPV

111. Os contratos adjudicados pelas CIM destinaram-se essencialmente às áreas de equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais (43,3% do valor), de equipamento de segurança (17,4% do valor), vestuário (14,8% do valor) e equipamento e material de informática (8,5% do valor), embora também tenham abrangido outros CPV (Quadro 43).

Quadro 43 - CPV dos contratos das Comunidades Intermunicipais

(em euros)

CPV	N.º	%	Valor global	%
Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais	39	35,8	2 173 651,4	43,3
Equipamento de segurança, combate a incêndios, polícia e defesa	18	16,5	875 298,2	17,4
Vestuário, calçado, malas e artigos de viagem, acessórios	29	26,6	744 611,4	14,8
Máquinas, equipamento e material de escritório e de informática (...)	2	1,8	427 990,0	8,5
Serviços de saúde e ação social	3	2,8	320 250,0	6,4
Mobiliário (incl. de escritório), acessórios, aparelhos domésticos (...)	1	0,9	121 500,0	2,4
Produtos químicos	7	6,4	114 822,0	2,3
Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria, recrutamento (...)	2	1,8	108 500,0	2,2
Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção	1	0,9	75 000,0	1,5
Serviços de hotelaria, restauração e comércio a retalho	3	2,8	20 177,4	0,4
Equipamento laboratorial, ótico e de precisão (exc. óculos)	2	1,8	17 990,0	0,4
Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente	1	0,9	15 000,0	0,3
Material impresso e afins	1	0,9	2 171,0	0,0
Total	109	100,0	5 016 961,4	100,0

Fonte: Portal Base.

6.6. Contratos celebrados pelas áreas metropolitanas

112. No Portal Base apenas surgiram dois contratos celebrados pelas áreas metropolitanas relacionados com a COVID-19, ambos de aquisição de serviços, um da Área Metropolitana de Lisboa (AML), datado de maio e relativo à realização de uma campanha de sensibilização e informação aos utentes dos serviços públicos de transporte de passageiros para prevenção da COVID-19, e outro da Área Metropolitana do Porto (AMP), de setembro, relativo ao desenvolvimento de projeto de capacitação municipal na sequência da pandemia (Quadro 44)¹¹¹.

Quadro 44 – Contratos celebrados pelas Áreas Metropolitanas

(em euros)

AM	Adjudicatária	Procedimento	Fundamentação	Valor global	Data
Lisboa	AYE Publicidade, Lda.	Ajuste direto regime Geral	Art. 24.º, n.º 1, al. c) do CCP	60 950,0	08.05
Porto	Maze Impact	Consulta prévia	Art. 20.º, n.º 1, al. c) do CCP	72 500,0	16.09
Total				133 450,0	

Fonte: Portal Base.

113. Tratando-se de contratos com valores inferiores a m€75,0, a AML recorreu ao ajuste direto com o fundamento de urgência imperiosa, enquanto a AMP recorreu ao procedimento de consulta prévia.

¹¹¹ Ambos os contratos têm como CPV os Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria, recrutamento, impressão e segurança.

114. Existe informação, nomeadamente no sítio eletrónico do Serviço Nacional de Saúde, que apontam para a existência de pelo menos uma encomenda da AML, de M€3,6 em material de proteção individual contra a COVID-19, cujo contrato não foi identificado no Portal Base.

6.7. Contratos celebrados por associações de municípios e outras

115. No Portal Base, relacionados com a COVID-19, localizaram-se apenas 4 contratos, 3 de associações de municípios, através do ajuste direto regime geral, e um da RESITEJO¹¹², mediante consulta prévia (Quadro 45). Foram celebrados entre março e junho e representaram um valor global de m€559,9.

Quadro 45 – Contratos celebrados por Associações

(em euros)

Associação	Adjudicatária	Fundamentação	Valor global	Data
AM do Vale de Sousa	FCC – Environment Portugal, S.A.	DL . n.º 10-A/2020	347 999,7	23.03
AM das Terras de Santa Maria	CLINIFAR, S.A	DL . n.º 10-A/2020	93 000,0	14.04
AM do Alto Tâmega (AMAT)	Lusipant Sartória Portugal, Lda.	Art. 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP	99 000,0	14.05
Resitejo - Ass. de Gestão e Trat. dos Lixos do Médio Tejo	Farprotec – Com. de Unif. e Equip. de Proteção Individual, Lda.	Art. 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP	19 860,0	22.06
Total			559 859,7	

Fonte: Portal Base.

116. O primeiro, que representa 62,2% do valor do conjunto, visou a aquisição de serviços relacionados com a recolha de resíduos e a limpeza urbana, o segundo a aquisição de equipamentos para serviços de saúde e os dois últimos tiveram por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual. Para os dois primeiros foi utilizada a fundamentação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 e para os restantes foi utilizado o articulado do CCP.

6.8. Valores contratados pelos municípios

6.8.1. Por distrito

117. No **Quadro 46** constata-se que os municípios do distrito de Lisboa concentram mais de metade (53,8%) de todo o valor contratado com as medidas COVID-19, ou seja, M€39,1. A grande distância, vem o distrito do Porto, com M€8,9 (12,2%), e o distrito de Faro, com M€5,6 (7,7%). Com menos valor contratual surgem os distritos de Évora, Bragança, Portalegre, Guarda e Vila Real, que representam, individualmente, menos de 1% do valor analisado.

¹¹² A RESITEJO – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, é uma associação sem fins lucrativos, constituída a 9.08.1996 com a missão de gerir e tratar os resíduos sólidos urbanos produzidos nos municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova de Barquinha.

Quadro 46 – Valor e n.º de contratos por distrito

Distrito	N.º	%	Valor Global (€)	%	Por residente (€)
Lisboa	454	9,1	39 054 759,1	53,8	17,1
Porto	422	8,5	8 897 812,0	12,2	5,0
Faro	431	8,6	5 570 872,5	7,7	12,7
Setúbal	437	8,8	2 906 222,6	4,0	3,4
Aveiro	403	8,1	2 898 273,7	4,0	4,2
Braga	340	6,8	2 869 885,9	4,0	3,5
Leiria	598	12,0	2 153 350,6	3,0	4,7
Castelo Branco	94	1,9	1 182 031,1	1,6	6,6
Viseu	176	3,5	1 101 035,4	1,5	3,1
Viana do Castelo	212	4,3	1 027 845,4	1,4	4,5
Coimbra	172	3,5	815 005,2	1,1	2,0
Santarém	240	4,8	795 881,2	1,1	1,9
Beja	182	3,7	711 729,5	1,0	5,0
Vila Real	242	4,9	683 016,6	0,9	3,6
Guarda	287	5,8	660 690,1	0,9	4,6
Portalegre	196	3,9	621 373,6	0,9	5,9
Bragança	75	1,5	539 108,5	0,7	4,3
Évora	24	0,5	148 007,8	0,2	1,0
Total	4985	100,0	72 636 900,8	100,0	7,4

Fonte: Portal Base e INE.

118. Se atendermos ao número de contratos celebrados, existe mais equilíbrio entre os distritos, surgindo primeiro Leiria com 598 contratos (12,0%) e depois surgem 5 distritos entre os 8,1% e 9,1% dos contratos (Lisboa, Porto, Faro, Setúbal e Aveiro). Com menos contratos surgem os distritos de Évora, Bragança e Castelo Branco.
119. A grande disparidade na população por distrito torna pertinente uma análise que tenha em consideração a população residente. Assim, verifica-se que o valor contratual por residente é, em média, de €7,4 e que apenas os distritos de Lisboa (€17,1) e Faro (€12,7) apresentam valores superiores.
120. Os distritos de Viseu, Braga, Setúbal e Porto, embora encontrando-se entre os que apresentam maior valor contratual total, revelam um valor por residente muito abaixo da média. Com menor valor por residente encontram-se os distritos de Évora (€1,0) Santarém (€1,9) e Coimbra (€2,0)

6.8.2. Por número de casos COVID-19

121. Com base nos dados divulgados pela DGS no final de setembro, 41,6% dos casos concentravam-se no distrito de Lisboa e 21,3% no do Porto, o que representava 1,2% e 0,8% da população residente,

respetivamente (Quadro 47). Com uma incidência relevante surgiam também os distritos de Braga, Setúbal e Aveiro.

Quadro 47 – Valor contratual, população e número de casos COVID-19

Distrito	Valor (%)	População (%)	Casos ⁽¹⁾ (%)	Casos/População (%)	Valor/Casos (€)
Lisboa	53,8	23,4	41,6	1,2	1 422,6
Porto	12,2	18,2	21,3	0,8	632,9
Faro	7,7	4,5	2,2	0,3	3 847,3
Setúbal	4,0	8,7	7,8	0,6	565,0
Aveiro	4,0	7,1	5,9	0,6	745,4
Braga	4,0	8,5	8,1	0,6	538,0
Leiria	3,0	4,6	1,7	0,2	1 947,0
Castelo Branco	1,6	1,8	0,3	0,1	6 389,4
Viseu	1,5	3,6	1,6	0,3	1 056,7
Viana do Castelo	1,4	2,4	1,2	0,3	1 288,0
Coimbra	1,1	4,1	2,3	0,4	543,7
Santarém	1,1	4,4	2,3	0,3	535,6
Beja	1,0	1,4	0,5	0,2	2 069,0
Vila Real	0,9	2,0	0,7	0,2	1 431,9
Guarda	0,9	1,5	0,5	0,2	2 039,2
Portalegre	0,9	1,1	0,2	0,1	4 816,8
Bragança	0,7	1,3	1,0	0,5	809,5
Évora	0,2	1,6	0,9	0,4	254,7
Total	100,0	100,0	100,0	0,7	1 101,2

⁽¹⁾ A partir da informação por concelho resultante das notificações médicas no sistema SINAVE, não incluindo notificações laboratoriais nem concelhos com menos de 3 casos. Dados até 27.09.2020.

Fonte: Portal Base; INE; DGS (Relatório de Situação n.º 210, de 28.09.2020).

122. O valor contratual, em média, por caso COVID-19, atinge m€1,1 em Portugal Continental¹¹³. Acima da média, destacam-se os distritos de Castelo Branco (m€6,4), Portalegre (m€4,8) e Faro (m€3,8) e abaixo evidenciam-se os distritos de Braga (m€0,5), Setúbal (m€0,6) e Porto (m€0,6), para além de alguns dos distritos com menor valor contratualizado (Évora, Santarém e Coimbra).

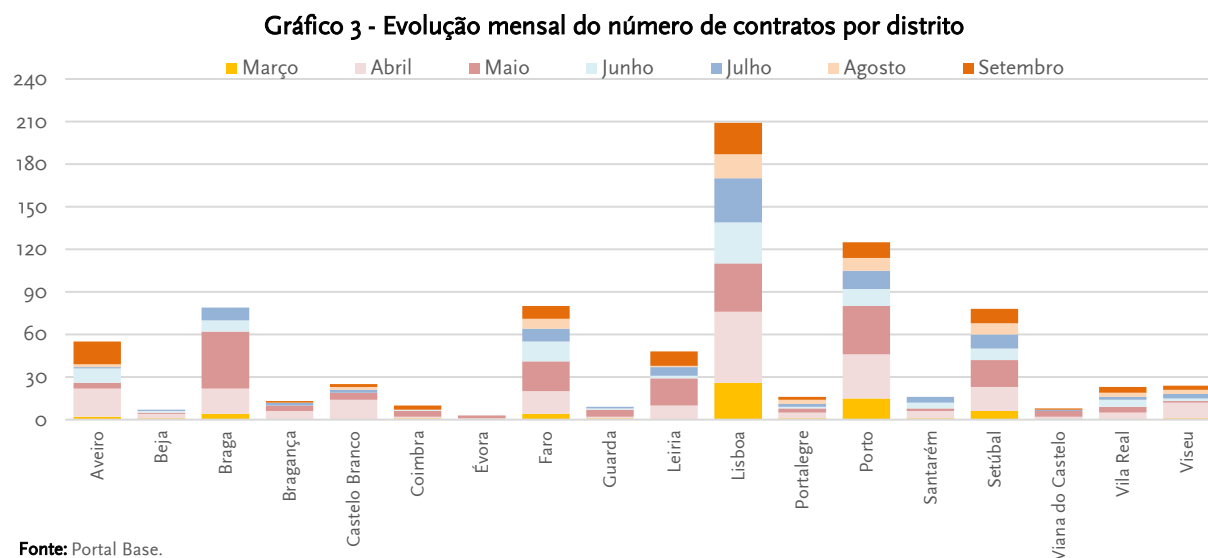
6.8.3. Evolução mensal

123. De um universo de 828 contratos relacionados com a COVID-19 de que se conhece a data de celebração¹¹⁴, constata-se que existem diferenças na sua evolução mensal de distrito para distrito

¹¹³ Este indicador apenas permite analisar tendências, uma vez que os resultados estão subavaliados pois baseiam-se na soma dos casos por concelho e existem casos que não se encontram imputados por concelho.

¹¹⁴ Existem 4 525 contratos (81,8%) que foram efetuados ao abrigo do regime de ajuste direto simplificado de que não se conhece a data de celebração (considerou-se a data de publicação até 30 de setembro), e que somam M€11,3, 13,6% do valor total.

(Gráfico 3). Aveiro, Faro, Lisboa, Portalegre, Porto, Setúbal e Viseu têm contratos celebrados em todos os meses (de março a setembro) e, no extremo oposto, Évora só tem contratos em abril e maio.



124. Alguns municípios iniciaram apenas em abril a celebração de contratos (Bragança, Castelo Branco, Évora, Leiria, Viana do Castelo e Vila real) e outros não apresentam contratos durante o período do verão, coincidindo com um período de menor intensidade de casos. No período em análise, o máximo de contratos verificou-se em abril (nomeadamente em Aveiro, Castelo Branco, Lisboa e Viseu) e maio (nomeadamente em Braga, Faro, Leiria, Porto e Setúbal).

6.8.4. Valores globais

125. O **Quadro 48** apresenta os municípios com maior e menor valor com contratos celebrados no âmbito da COVID-19. Entre os 20 valores mais elevados surgem 8 municípios da Área Metropolitana de Lisboa, 4 da Área Metropolitana do Porto, 3 do Algarve (incluindo Faro), 4 capitais de distrito e ainda Guimarães. Entre os vinte valores mais baixos surgem essencialmente municípios do interior com menos população, mas também alguns de dimensão média (como Lousada, Benavente, Abrantes).

Quadro 48 – Municípios com maior e menor valor contratual

Município	Valor Global (€)	%	Município	Valor Global (€)	%
Cascais	17 093 822,1	23,5	Arronches	1 627,6	0,002
Lisboa	9 914 640,3	13,6	Benavente	1 832,8	0,003
Oeiras	4 683 573,2	6,4	Nelas	3 487,7	0,005
Vila Nova de Gaia	2 490 440,1	3,4	Alter do Chão	4 624,3	0,006
Loures	2 118 000,5	2,9	Vinhais	5 245,1	0,007
Porto	1 955 986,2	2,7	Lousada	6 120,0	0,008
Sintra	1 944 025,5	2,7	Abrantes	6 980,0	0,010
Amadora	1 655 350,9	2,3	Sertã	8 000,0	0,011
Albufeira	1 397 469,1	1,9	Terras de Bouro	8 283,6	0,011
Matosinhos	1 248 235,0	1,7	Ourém	9 737,9	0,013
Portimão	1 081 129,9	1,5	São Pedro do Sul	10 000,0	0,014
Seixal	890 450,7	1,2	Lousã	10 079,3	0,014
Aveiro	858 541,3	1,2	Vendas Novas	10 400,0	0,014
Guimarães	833 701,3	1,1	Murça	10 812,2	0,015
Faro	716 063,8	1,0	Castro Verde	11 185,8	0,015
Viseu	684 062,9	0,9	Bombarral	12 375,0	0,017
Maia	683 206,4	0,9	Vila Flor	12 750,0	0,018
Montijo	657 850,1	0,9	Mealhada	12 900,0	0,018
Leiria	537 388,0	0,7	Ribeira de Pena	13 440,0	0,019
Braga	537 212,3	0,7	Figueiró dos Vinhos	13 500,0	0,019

Fonte: Portal Base.

126. Note-se que 23,5% do valor dos contratos foi da responsabilidade do Município de Cascais (M€17,1), destacando-se dos Municípios de Lisboa (13,6% e M€9,9) e de Oeiras (6,4% e M€4,7). O valor do Município de Cascais é superior ao que resulta do conjunto dos 164 municípios que apresentam menor valor contratual, sendo que o Município de Braga, que surge em 20.º lugar, regista contratos no valor de m€537,2, quase 32 vezes menos.
127. Comparando o valor contratual com a despesa reportada à DGAL pelos municípios no âmbito da COVID-19 (ponto 5), verifica-se que a maior parte dos municípios que reporta mais despesa executada líquida até setembro é também a que apresenta maior valor em contratos, sendo as principais exceções Santarém, Famalicão e Loulé, que não constam entre os municípios com mais valor em contratos¹¹⁵, e Matosinhos, Guimarães e Faro, que não constam na lista dos 20 municípios com mais despesa reportada à DGAL.

¹¹⁵ Embora o primeiro reporte despesa de M€10,0 (é mesmo o 3.º valor mais elevado) e os outros reportem M€2,9.

128. Constata-se, também, que em 11 municípios o valor dos contratos não atingia os m€10,0, e que alguns dos que apresentam menos valor, como Mealhada e Castro Verde, constam, no entanto, entre os que mais despesa por residente reportaram à DGAL¹¹⁶.

6.8.5. Número de contratos celebrados

129. Os municípios com maior número de contratos celebrados são de média dimensão, devido à incidência em contratos de pequeno valor, efetuados através do ajuste direto simplificado (Quadro 49). O Município de Grândola regista 201 contratos¹¹⁷ com um valor médio de m€1,7, mas existem vários municípios com valor médio inferior a m€1, sendo o mais baixo de €661,8 (Vila Nova da Foz Côa).

Quadro 49 - Municípios com mais contratos celebrados

(em euros)

Município	N.º	%	Valor Global	%	Máximo	Mínimo	Médio
Grândola	201	4,0	336 400,0	0,5	16 900,5	1,5	1 673,6
Caldas da Rainha	198	4,0	490 530,9	0,7	38 985,0	17,5	2 477,4
Montijo	168	3,4	657 850,1	0,9	56 000,0	3,0	3 915,8
Alcobaça	149	3,0	203 151,1	0,3	45 283,0	13,7	1 363,4
Ponte de Lima	142	2,8	399 262,7	0,5	120 000,0	8,0	2 811,7
Viseu	129	2,6	684 062,9	0,9	99 000,0	40,0	5 302,8
Peniche	122	2,4	89 308,8	0,1	22 513,0	2,8	732,0
Gouveia	120	2,4	253 913,3	0,3	32 300,0	15,0	2 115,9
Vila Nova de Foz Côa	118	2,4	78 091,4	0,1	8 855,0	8,0	661,8
São Brás de Alportel	113	2,3	104 394,2	0,1	16 835,0	8,1	923,8
Lisboa	112	2,2	9 914 640,3	13,6	1 325 000,0	60,0	88 523,6
Cartaxo	111	2,2	132 620,8	0,2	70 800,0	6,0	1 194,8
Póvoa de Lanhoso	111	2,2	169 706,9	0,2	42 930,0	11,8	1 528,9
Vila Real	103	2,1	252 502,8	0,3	90 000,0	14,0	2 451,5
Porto	98	2,0	1 955 986,2	2,7	349 000,0	5,9	19 959,0

Fonte: Portal Base.

130. Entre os municípios com maior valor contratual, Lisboa surge em 12.º com 112 contratos, com um valor médio de m€88,5 e o Porto surge em 15.º com um valor médio de m€20,0. Se excluirmos os contratos realizados ao obrigo do ajuste direto simplificado, iremos verificar uma maior aproximação entre os municípios que apresentam maior número de contratos e maior valor global.

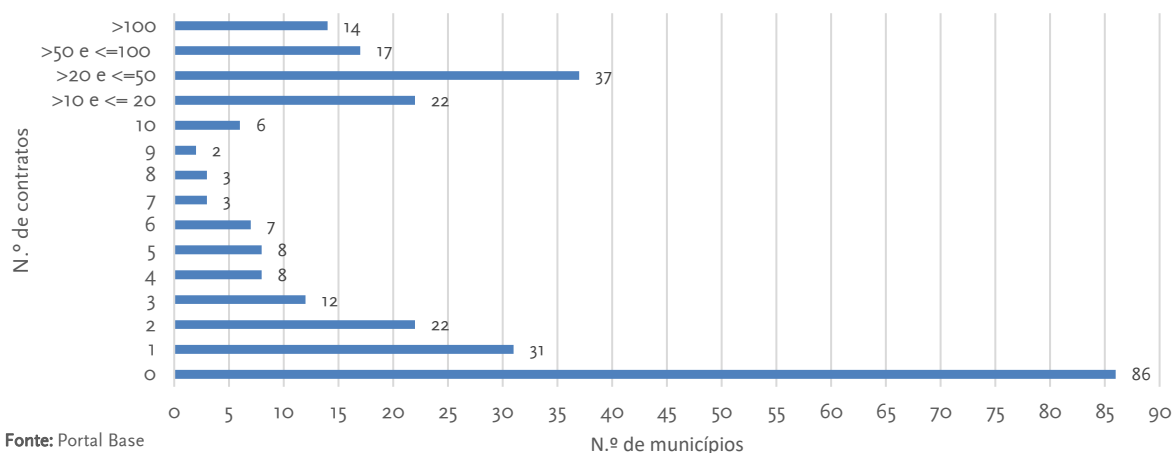
131. O Gráfico 4 apresenta um ponto de situação do n.º de contratos realizados pelos 278 municípios de Portugal Continental no âmbito da COVID-19. Para além de se evidenciar a existência de 86

¹¹⁶ Mealhada tem 1 contrato de m€12,9 e despesa reportada de m€431,1 (€21,6 por residente) e Castro Verde tem contratos de m€11,2 e despesa reportada de M€2,2 (o 17.º valor mais elevado), que equivale a 313,3 por residente (o valor mais elevado).

¹¹⁷ Em que 57 apresentam um valor inferior a €100, sendo o mais baixo de €1,48.

municípios sem contratos divulgados, existem 31 que apenas celebraram um contrato e 22 que celebraram 2. Com mais de 20 contratos existem 68 municípios, 14 dos quais divulgaram mais de 100 contratos (Cf. Quadro 49).

Gráfico 4 - Número de contratos realizados pelos municípios



6.8.6. Por residente e por caso COVID-19

132. Mesmo considerando que os concelhos com valores mais elevados em contratos são os que apresentam maior densidade populacional, estes continuam a emergir de entre os municípios com maior valor contratual por residente, com destaque para Cascais, que lidera com €80,0, Oeiras e Lisboa (Quadro 50).

Quadro 50 - Maiores e menores valores por residente

(em euros)

Município	Valor	Município	Valor
Cascais	80,0	Benavente	0,1
Almodôvar	39,5	Lousada	0,1
Albufeira	33,7	Abrantes	0,2
Idanha-a-Nova	30,9	Ourém	0,2
Oeiras	26,4	Gondomar	0,2
Nisa	26,2	Nelas	0,3
Grândola	23,0	Sertã	0,5
Aljezur	21,4	Arronches	0,6
Gouveia	20,5	Lousã	0,6
Lagoa	20,5	Beja	0,6
Portimão	19,5	Pombal	0,6
Lisboa	19,5	Mealhada	0,6
Torre de Moncorvo	16,4	São Pedro do Sul	0,6
Alijó	15,7	Vinhais	0,7
Caminha	14,5	Oliveira de Azeméis	0,7

Fonte: Portal Base e INE.

133. No entanto, vários municípios de pequena dimensão (populacional) demonstram estar a assumir valores por residente relativamente elevados, como Almodôvar (€39,5), Idanha-a-Nova (€30,9), Nisa (€26,2) ou Aljezur (€21,4).
134. Se o foco for nos municípios que menos valor contratual apresentaram por cada residente, constatamos que 103 municípios apresentaram menos de €5, e desses, 22 menos de €1. Em 10 municípios, entre os quais Benavente, Lousada, Abrantes ou Gondomar, o valor é inferior a €0,5 por residente.
135. Considerando o valor contratual em proporção dos casos de COVID-19 registados no concelho (**Quadro 51**), encontramos alguns dos municípios que já se destacavam em termos de valor por residente, nomeadamente os Municípios de Nisa, Idanha-a-Nova, Almodôvar e Alijó entre os de valor mais elevado (acima de m€20) e os municípios de Benavente, Lousada e Gondomar (a que se junta Felgueiras) entre os com menor valor (abaixo de €80).
136. Esta situação pode ser bastante volátil, pois um surto numa área de pouca densidade populacional tem impactos sensíveis nestes cálculos, mas alguns dos municípios que apresentavam menores valores com contratos, já apresentavam várias centenas de casos, como Gondomar (1 240), Lousada (537) ou Felgueiras (564).

Quadro 51 – Maiores e menores valores em proporção dos casos de COVID-19

(em euros)

Município	Valor /Casos	Município	Valor /Casos
Nisa	39 670,8	Benavente	8,9
Idanha-a-Nova	27 619,5	Lousada	11,4
Almodôvar	26 556,5	Gondomar	33,3
Alijó	20 793,3	Felgueiras	76,3
Boticas	17 981,0	Ourém	84,7
Covilhã	15 350,8	Nelas	96,9
Aljezur	13 323,6	Vinhais	111,6
Avis	13 264,7	Ovar	112,6
Sabugal	11 042,9	Abrantes	126,9
Mira	10 380,1	Oliveira de Azeméis	155,0
Olhão	9 475,3	Azambuja	163,3
Lagoa	9 314,4	Vila do Conde	174,1
Mértola	9 286,6	Odivelas	180,6
Elvas	8 609,8	Reguengos de Monsaraz	186,9
Montalegre	8 582,5	Setúbal	205,6

Fonte: Portal Base e DGS.

6.8.7. Valor dos contratos em proporção da despesa total de 2019

137. No **Quadro 52**, tomando por referência a despesa total que consta nos documentos de prestação de contas ao TdC (2019), apresentam-se os 15 municípios em que o valor dos contratos adjudicados no âmbito da pandemia constitui uma maior e menor proporção dessa despesa.

Quadro 52 - Maiores e menores rácios de Valor contratos/ Despesa 2019

(em euros e %)

Município	Valor Global	Valor/Despesa	Município	Valor Global	Valor/Despesa
Cascais	17 093 822,1	8,3	Benavente	1 832,8	0,01
Oeiras	4 683 573,2	2,9	Lousada	6 120,0	0,02
Almodôvar	265 565,0	2,0	Nelas	3 487,7	0,02
Montijo	657 850,1	2,0	Abrantes	6 980,0	0,03
Portimão	1 081 129,9	2,0	Arronches	1 627,6	0,03
Amadora	1 655 350,9	1,9	Ourém	9 737,9	0,03
Caldas da Rainha	490 530,9	1,9	Gondomar	41 300,0	0,04
Gouveia	253 913,3	1,9	Vinhais	5 245,1	0,04
Loures	2 118 000,5	1,8	Sertã	8 000,0	0,05
Vila Nova de Gaia	2 490 440,1	1,8	São Pedro do Sul	10 000,0	0,06
Faro	716 063,8	1,8	Alter do Chão	4 624,3	0,07
Murtosa	136 057,7	1,8	Mealhada	12 900,0	0,07
Albufeira	1 397 469,1	1,7	Lousã	10 079,3	0,07
Olhão	483 242,7	1,6	Beja	19 755,0	0,08
Nisa	158 683,1	1,6	Terras de Bouro	8 283,6	0,08

Fonte: Portal Base e GDOC.

138. Em cinco municípios, o valor contratual até setembro iguala ou supera os 2% da despesa total do ano anterior, sendo que Cascais lidera com 8,3%, seguido de Oeiras, Almodôvar e Montijo. O impacto das medidas de resposta à COVID-19 não pode dissociar-se das condições pré-existentes em cada município e se alguns se encontravam em situação económica relativamente desafogada, outros poderão ter dificuldades acrescidas, nomeadamente quando se fizerem sentir os efeitos do lado da receita.
139. Mas encontramos também municípios em que o peso dos contratos na despesa era praticamente insignificante: em oito municípios o rácio é inferior a 0,05% (incluindo Lousada, Benavente, Abrantes e Gondomar) e em 109 é inferior a 0,5%.

6.9. Valor contratual dos municípios na perspetiva das entidades adjudicatárias

140. Os 4 985 contratos efetuados pelos municípios tiveram como contraparte um total de 2 191 entidades adjudicatárias.

6.9.1. Valores globais em contratos

141. Apesar do elevado número de entidades adjudicatárias, os valores contratualizados são muito assimétricos: se para 1 563 entidades os valores globais não ultrapassaram m€10,0¹¹⁸, com apenas 15 entidades foram contratualizados M€31,8 (Quadro 53), que equivalem a 43,7% do total.

Quadro 53 - Entidades Adjudicatárias com maiores valores globais de contratos

Entidade Adjudicatária	N.º	%	Valor global	%	Máximo
ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	43	0,9	13 489 071,4	18,6	4 857 500,0
MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	64	1,3	3 243 443,0	4,5	249 835,7
GERTAL,S.A.	14	0,3	2 564 405,9	3,5	1 056 000,0
Valente & Carreira - Construção Civil, Lda.	1	0,0	1 780 159,0	2,5	1 780 159,0
OXRAY,LDA	8	0,2	1 568 935,0	2,2	583 950,0
A SMEFA – Sociedade Metalúrgica (...), Lda.	1	0,0	1 291 819,9	1,8	1 291 819,9
PRESTIGEBUBBLE, LDA	5	0,1	1 282 000,0	1,8	590 000,0
Edubox, S.A.	1	0,0	1 107 301,6	1,5	1 107 301,6
SOGENAVE - Sociedade Geral de Abastecimentos (...), S.A.	6	0,1	1 036 112,0	1,4	700 000,0
Ambex Equipamentos Lda.	15	0,3	935 207,9	1,3	800 000,0
GLSMED TRADE, SA	4	0,1	762 500,0	1,0	511 500,0
FAPIL - Industrias SA	16	0,3	724 773,7	1,0	472 800,0
Space - Equipamentos Médicos, Lda.	6	0,1	700 167,5	1,0	483 000,0
Coutita Confecções, Lda.	4	0,1	692 006,1	1,0	420 000,0
NEOEXOLUM LDA	5	0,1	580 910,0	0,8	560 000,0

Fonte: Portal Base.

142. Constata-se que a empresa ENERRE foi adjudicatária em 43 contratos (0,9%) no valor de M€13,5, o que equivale a 18,6% do total¹¹⁹. Seguem-se a empresa MEO, que foi adjudicatária em 64 contratos (1,3%) no valor de M€3,2, e a empresa GERTAL, em 14 contratos no valor de M€2,6. Fazem parte da lista três entidades que apenas foram adjudicatárias em um contrato: Valente & Carreira, A SMEFA e a Edubox.

6.9.2. Maior número de contratos realizados

Entre as empresas com maior número de contratos realizados com os municípios encontram-se a MEO e a ENERRE, precisamente segunda e a primeira em termos de valor global dos contratos (Quadro 54). Apesar do n.º de contratos das restantes entidades, apenas uma (Extincêndios) consta nas 100 primeiras em termos de valor global.

¹¹⁸ E, destes, 734 não ultrapassaram os €m1,0.

¹¹⁹ O contrato de valor mais elevado (M€4,9) foi celebrado com o Município de Cascais.

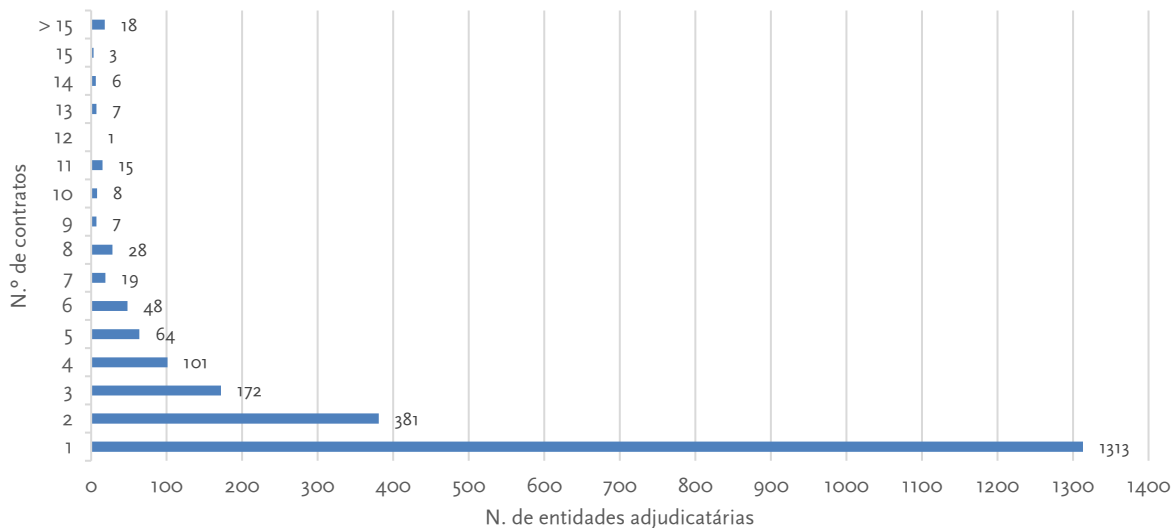
Quadro 54 - Entidades adjudicatárias com maior número de contratos realizados

(em euros)

Entidade Adjudicatária	N.º	%	Valor global	%	Máximo
MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	64	1,3	3 243 443,0	4,5	249 835,7
SUPERCOA - Supermercado, Lda.	43	0,9	9 477,9	0,0	1 121,1
ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	43	0,9	13 489 071,4	18,6	4 857 500,0
ADWAY, LDA	42	0,8	20 996,3	0,0	4 840,0
Ramos & Filho – Reparações Diesel e Hidráulicas Lda.	30	0,6	3 191,3	0,0	1 185,5
SF Protec - Equipamentos de Proteção Unipessoal, Lda.	26	0,5	11 009,0	0,0	5 325,0
Chemzy - Tecnologia Química e Bioquímica, Lda.	25	0,5	34 364,4	0,0	7 110,0
Extincêndios – Equipamentos de Proteção e Segurança S.A.	25	0,5	133 887,8	0,2	39 493,3
Vítor Bragança Unipessoal, Lda.	24	0,5	10 067,6	0,0	1 800,0
Higilethes	21	0,4	2 152,5	0,0	215,3
SIQ	21	0,4	93 746,2	0,1	19 912,5
Exachem - Soluções Químicas, Lda.	20	0,4	34 530,5	0,0	9 093,0
Calheiros MedicalShop, Unipessoal, Lda.	18	0,4	18 108,6	0,0	8 320,0
João Raposo - Comunicação Visual, Lda.	17	0,3	3 608,3	0,0	1 195,0
Papelpack - Equipamentos e Produtos de Higiene, Lda.	17	0,3	20 975,3	0,0	4 305,0

Fonte: Portal Base.

143. O **Gráfico 5** mostra que 1 313 entidades, mais de metade (59,9%) celebraram apenas um contrato, 381 celebraram 2 contratos e 172 celebraram 3 contratos. Apenas 18 entidades conseguiram celebrar mais de 15 contratos.

Gráfico 5 - Quantidade de contratos celebrados pelas entidades adjudicatárias

Fonte: Portal Base.

6.10. Relação entre entidades adjudicantes e adjudicatárias

6.10.1. Maiores e menores valores globais em contratos

144. O **Quadro 55** permite analisar algumas relações entre municípios e entidades adjudicatárias. A quase totalidade das entidades que nele constam concentram o valor dos seus contratos em apenas um município: em Cascais, a ENERRE (78,8%), a Valente & Carreira (100%) e a A SMEFA (100%); em Lisboa, a GERTAL (90,2%), a OXRAY (71,7%), a Edubox (100%), a GLSMED (86,4%) e a Fapil (77,4%); em Loures, a SOGENAVE (95,4%); em Sintra, a Ambex (92,2%); em Gaia, a Coutita (99,7%) e a NEOEXOLUM (96,4%) e, em Oeiras, a Space (98,2%).

Quadro 55 – Relação entre adjudicante e adjudicatário – Valor dos contratos

Município	Entidade Adjudicatária	N.º	% Mun.	% Adjud.	Valor Global	% Mun.	% Adjud.
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	18	25,4	41,9	10 628 300,0	62,2	78,8
Lisboa	GERTAL,S.A.	3	2,7	21,4	2 312 441,0	23,3	90,2
Cascais	Valente & Carreira - Construção Civil, Lda.	1	1,4	100,0	1 780 159,0	10,4	100,0
Lisboa	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	2	1,8	4,7	1 571 875,0	15,9	11,7
Cascais	A SMEFA – (...), LDA	1	1,4	100,0	1 291 819,9	7,6	100,0
Lisboa	OXRAY,LDA	5	4,5	62,5	1 124 550,0	11,3	71,7
Lisboa	Edubox, S.A.	1	0,9	100,0	1 107 301,6	11,2	100,0
Loures	SOGENAVE – (...), S.A	3	17,6	50,0	988 400,0	46,7	95,4
Sintra	Ambex Equipamentos Lda.	2	9,5	13,3	862 500,0	44,4	92,2
Oeiras	PRESTIGEUBUBBLE, LDA	2	4,9	40,0	772 000,0	16,5	60,2
Gaia	Coutita Confecções, Lda.	3	18,8	75,0	690 000,0	27,7	99,7
Oeiras	Space - Equipamentos Médicos, Lda.	2	4,9	33,3	687 618,5	14,7	98,2
Lisboa	GLSMED TRADE, SA	2	1,8	50,0	658 500,0	6,6	86,4
Lisboa	FAPIL - Industrias SA	2	1,8	12,5	560 800,0	5,7	77,4
Gaia	NEOEXOLUM LDA	1	6,3	20,0	560 000,0	22,5	96,4

Fonte: Portal Base.

145. Do ponto de vista dos municípios é também patente a concentração do valor contratual relacionado com a COVID-19 em apenas uma entidade, com destaque para Cascais (62,2% na ENERRE), Loures (46,7% na SOGENAVE) e Sintra (44,4% na Ambex).

6.10.2. Maior número de contratos realizados

146. A análise ao número de contratos realizados com a mesma entidade (**Quadro 56**) é outra forma de se constatar a concentração de relações entre alguns adjudicatários e os municípios: 10 das 15

entidades adjudicatárias fizeram a totalidade dos contratos neste âmbito com apenas um Município¹²⁰.

Quadro 56 - Relação entre adjudicante e adjudicatário – N.º de contratos

Município	Entidade Adjudicatária	N.º	% Mun.	% Adjud.
V. Nova de Foz Côa	SUPERCOA, Supermercado, Lda.	43	36,4	100,0
Montijo	ADWAY, Lda.	42	25,0	100,0
Grândola	Ramos & Filho - REP.DIS HID. Lda.	30	14,9	100,0
Ponte de Lima	Higilethes	21	14,8	100,0
Ponte de Sor	Vitor Bragança Unipessoal, Lda.	21	25,3	87,5
Ponte de Lima	SF Protec - Equipamentos de Proteção Unipessoal, Lda.	19	13,4	73,1
Montijo	Chemzy - Tecnologia Química e Bioquímica, Lda.	19	11,3	76,0
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	18	25,4	41,9
Lagoa	João Raposo - Comunicação Visual, Lda.	17	37,0	100,0
Ponte de Lima	Calheiros MedicalShop, Unipessoal, Lda.	17	12,0	94,4
Grândola	Papelpack - Equipamentos e Produtos de Higiene, Lda.	17	8,5	100,0
Montijo	FULLQUEST, S.A.	16	9,5	100,0
Grândola	Luís Manuel Gonçalves Silva - Unip. Lda.	15	7,5	100,0
Cabeceiras de Basto	InfluenteLimite - Unipessoal, Lda.	14	19,7	100,0
Penacova	Hugo Flávio Ferreira - Comércio Unipessoal Lda.	14	20,9	100,0

Fonte: Portal Base.

7. Contratos COVID-19 sujeitos ao dever de informação ao TdC

147. O **Quadro 57** reúne os contratos que constam no Portal Base e cumprem os requisitos que obrigavam ao seu envio ao TdC para informação¹²¹. Em conjunto, representam M€26,5, ou seja, 31,9% do valor total dos contratos relacionados com a pandemia.

¹²⁰ A Adway e a Fullquest com o Município do Montijo, o Supercoa com o Município de Vila Nova de Foz Côa, a Ramos & Filho e a Papelpack e a Luís Manuel Gonçalves Silva - Unip. Lda.com o Município de Grândola, a Higilethes com o Município de Ponte de Lima, a InfluenteLimite com o Município de Cabeceiras de Basto, a João Raposo com o Município de Lagoa e a Hugo Flávio Ferreira com o Município de Penacova.

¹²¹ Contratos enviados ao TdC para conhecimento, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03, e isentos de fiscalização prévia ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, da mesma Lei.

Quadro 57 – Contratos COVID-19 sujeitos a envio ao TdC

(em euros)

Entidade Local ⁽¹⁾	Entidade Adjudicatária	Valor	Celebração	Comunicação
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	361 500,0	17.03	26.03
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	1 178 900,0	20.03	26.03
Oeiras	Space - Equipamentos Médicos, Lda.	483 000,0	20.03	21.04
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	660 000,0	23.03	02.04
Amadora	OXRAY,LDA	400 060,0	24.03	⁽²⁾ 11.05
CIM Tâmega e Sousa	Expandriver, Lda.	366 965,0	26/03	07.05
Cascais Próxima E.M., S.A.	SOMA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS, LDA.	600 000,0	30.03	11.05
Lisboa	GLSMED TRADE, SA	511 500,0	02.04	⁽³⁾
Cascais	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	4 857 500,0	07.04	16.04
Lisboa	ENERRE - Produtos e Representações, Lda.	1 325 000,0	07.04	05.05
Lisboa	Alugoclima-Aluguer de Ar Condicionado, Lda.	432 875,0	08.04	08.05
Lisboa	OXRAY,LDA	504 000,0	16.04	⁽²⁾ 29.05
Cascais	ENERRE - Produções e Representações, Lda.	894 900,0	21.04	27.04
Sintra	Ambex-Equipamentos, Lda.	800 000,0	29.04	14.05
Lisboa	GERTAL- Companhia Geral de Restaurantes (...), S.A.	992 155,9	04.05	02.06
Cascais	ENERRE - Produções e Representações, Lda.	410 000,0	05.05	13.05
Seixal	PRESTIGEBUBBLE, Produção (...) de Eventos, Lda.	490 000,0	05.05	⁽³⁾
Oeiras	PRESTIGEBUBBLE, Produção (...) de Eventos, Lda.	590 000,0	05.05	17.06
Lisboa	GERTAL- Companhia Geral de Restaurantes (...), S.A.	1 056 000,0	06.05	02.06
Cascais Próxima E.M, S.A.	ENERRE - Produções e Representações, Lda.	400 000,0	07.05	08.06
Cascais Próxima E.M., S.A.	ENERRE - Produções e Representações, Lda.	500 000,0	07.05	08.06
Lisboa	FAPIL - Indústrias SA	472 800,0	08.05	29.05
Vila Nova de Gaia	NEOEXOLUM LDA	560 000,0	15.05	26.05
Lisboa	Edubox, S.A.	1 107 301,6	18.05	28.05
Cascais	Enerre Produtos e Representacoes Lda	850 000,0	19.05	28.05
Vila Nova de Gaia	Tamanho & Tantos, Lda	495 000,0	04.06	09.07
Vila Nova de Gaia	Coutita Confecções, Lda.	420 000,0	29.06	27.07
Cascais	Dr. Joaquim Chaves - Laboratório Analises Clinicas S.A.	500 000,0	03.07	15.07
Cascais	Valente & Carreira - Construção Civil, Lda.	1 780 159,0	10.07	15.07
Loures	Sogenave Sociedade Geral de Abastecimentos (...),S.A.	700 000,0	16.07	27.07
Cascais	Cascais Dinâmica - Gestão de Economia (...), E. M., S. A.	540 000,0	22.07	28.07
Cascais	A SMEFA – Sociedade Metalúrgica (...), LDA	1 291 819,9	26.08	16.09
Total		26 531 436,4		

⁽¹⁾ Município exceto quando outra for indicada; ⁽²⁾ Data limite ultrapassada; ⁽³⁾ Contratos não enviados ao TdC.

Fonte: Portal Base e TdC.

148. Tendo em conta a análise empreendida aos 32 contratos acima listados¹²², cujo regime jurídico decorre do Decreto-Lei n.º 10-A/2020¹²³, observa-se que o tipo de procedimento adotado pelas entidades adjudicantes para a formação dos contratos e do seu objeto foi, com uma única exceção, o ajuste direto, no regime geral, umas vezes (24) com fundamento no artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 e outras diretamente com fundamento no artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do CCP (7).
149. A exceção diz respeito ao contrato adjudicado pela CIM do Tâmega e Sousa, no valor de m€367,0, que seguiu o procedimento de consulta prévia, com fundamento no artigo n.º 27-A do CCP.
150. O Decreto-Lei n.º 10-A/2020 enquadra as entidades adjudicantes do universo autárquico, como as freguesias, associações de freguesias e de municípios ou empresas locais, bem como as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais, no âmbito subjetivo deste regime excecional de contratação pública, por aplicação do n.º 3 do seu artigo 1.º, que remete para as entidades adjudicantes elencadas no artigo 2.º do CCP.
151. Os contratos dizem respeito, essencialmente, à aquisição de bens móveis (24) e à aquisição de serviços (3)¹²⁴, mas também existem 2 contratos de empreitadas de obras públicas¹²⁵, 1 contrato de locação de bens móveis¹²⁶ e um contrato de exploração de bens de domínio público¹²⁷.
152. Assim, quanto ao objeto dos contratos, constatou-se que dizem respeito, na sua maioria, a adjudicações relativas à aquisição de equipamentos, bens e serviços relacionados com a situação epidemiológica que se vive e se afiguram satisfazer necessidades específicas das entidades adjudicantes relacionadas com: a “prevenção”, a “contenção”, a “mitigação”, o “tratamento” de infeção epidemiológica por COVID-19, subsumindo-se na previsão de aplicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.
153. No computo geral, verificou-se que as entidades adjudicantes observaram o prazo de envio dos contratos ao TdC, para conhecimento, até trinta dias após a respetiva celebração, conforme exige o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020¹²⁸. Nos 30 contratos enviados para conhecimento do TdC, foi

¹²² Sem proceder, contudo, a qualquer apreciação de legalidade ou de mérito dos respetivos procedimentos e contratos, porquanto os mesmos só poderão ser objeto de avaliação após análise casuística a empreender, eventualmente, noutra sede.

¹²³ Que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

¹²⁴ A que se junta um outro que combina a aquisição de bens e de serviços.

¹²⁵ Empreitada de construção dos armazéns da proteção civil e estrutura operacional de emergência da Cruz Vermelha e empreitada de construção do centro de acolhimento temporário aos sem-abrigo, ambos pelo Município de Cascais.

¹²⁶ Locação de equipamentos de climatização e outros para a estrutura de apoio criada junto do Complexo Desportivo do Estádio Universitário de Lisboa, pelo Município de Lisboa.

¹²⁷ Aluguer do Centro de congressos do Estoril para instalação do centro de testes Covid-19, pelo Município de Cascais.

¹²⁸ Com exceção de dois contratos, um do Município da Amadora e outro do Município de Lisboa, que foram enviados com um atraso de, respetivamente 3 e 1 dia.

dado igualmente cumprimento ao estatuído no artigo 2.º, n.º 4, deste diploma legal, promovendo a sua publicitação no Portal Base.

154. No **Quadro 57**, constata-se terem existido 2 adjudicações, respeitantes aos Municípios de Lisboa e Seixal, que foram publicitadas do Portal Base, mas não se detetou terem sido remetidos, para conhecimento, ao TdC¹²⁹.

¹²⁹ Ao TdC chegaram várias dezenas de outros contratos de entidades da Administração Local relativos à Covid-19 que não foram analisados neste ponto por terem um valor inferior ao limite mínimo definido para a sua sujeição a verificação prévia.

8. Conclusões

1. A análise desenvolvida ao longo deste relatório está necessariamente condicionada pela incompletude e pela qualidade da informação reportada relativa à execução das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia pela Administração Local.
2. Apenas uma parte dos municípios e das freguesias (78% e 36%, respetivamente) efetuou o competente reporte à DGAL o qual não contempla informação sobre a diminuição de receita municipal originada por aquelas medidas. Outras entidades da Administração Local, como o sector empresarial local, as comunidades intermunicipais, associações de municípios e áreas metropolitanas, não efetuam reportes.
3. O quadro legal resultante da situação excecional derivada da pandemia reflete-se em diversas vertentes do desempenho da Administração local: contratação pública, regime de autorização de despesa, medidas excecionais e temporárias de natureza financeira.
4. Assim, o impacto da pandemia na atividade municipal tem-se feito sentir em várias dimensões, nomeadamente no exercício das suas competências, na estrutura das despesas e receitas e na adaptação operacional dos serviços. Neste quadro, os desafios que se colocaram vão ter um impacto muito relevante, quer do lado da despesa quer do lado da receita, com expetáveis consequências em termos de resultados do exercício e de endividamento cuja avaliação só será possível em próximo relatório, designadamente no âmbito da análise das contas do exercício de 2020.
5. A informação já disponível demonstra que as autarquias locais assumiram um papel muito relevante na implementação das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia, abrangendo uma multiplicidade de respostas de que foram beneficiárias as famílias, as empresas e as instituições. As autarquias locais reportaram despesas pagas líquidas de M€166,1 (acumuladas a 30.09.2020), nomeadamente em aquisição de bens e serviços (M€79,3), transferências correntes (M€35,8), despesas com pessoal (M€27,6), aquisição de bens de capital (M€15,4) e subsídios (M€3,8).
6. Vinte municípios, predominantemente das áreas metropolitanas, foram responsáveis por 64,3% das despesas pagas líquidas, com destaque para Cascais (M€20,3), Lisboa (M€19,4), Santarém (M€10,6), Sintra (M€9,1) e Oeiras (M€6,7). Alguns municípios já haviam gasto com medidas COVID-19 (até 30 de setembro) o equivalente a 1/4 (Santarém) ou 1/5 (Castro Verde) de toda a despesa do ano anterior, o que, a confirmar-se, e conjugado com os restantes impactos da pandemia, trará questões ao nível do respetivo equilíbrio financeiro, logo de sustentabilidade.

7. Em cinco municípios, os montantes de contratos celebrados até 30.09, relacionados com a COVID-19, superavam 2% da despesa anual de 2019 (em Cascais atingia 8,3%), embora na maioria (108) não chegasse a 0,5.
8. Note-se, no entanto, que, se em termos absolutos o valor contratual é essencialmente assumido por municípios do litoral e/ou de maior dimensão populacional, considerando o valor por residente emergem vários municípios do interior que, proporcionalmente, apresentam um valor superior (por exemplo, Castro Verde, Alcoutim e Penamacor, no caso da despesa reportada à DGAL, e Almodôvar, Idanha-a-Nova, Nisa, no que respeita ao valor com contratos).
9. No âmbito da contratação pública relacionada com a pandemia, e de acordo com a informação recolhida do Portal Base, as entidades da Administração Local celebraram 5 529 contratos, no valor global de M€83,2, sendo que 87,3% desse montante é da responsabilidade de 192 municípios (M€72,6 relativos a 4 985 contratos), 5,9% de 13 comunidades intermunicipais (M€5,0 e 109 contratos), 4,5% de 24 empresas locais (M€3,7 e 255 contratos), e o restante de 8 serviços municipalizados e intermunicipalizados (m€731,8 em 105 contratos), de 4 associações (m€559,9 em 4 contratos), de 26 freguesias e uniões de freguesias (m€459,2 em 69 contratos) e de 2 áreas metropolitanas (m€133,5 em 2 contratos).
10. A sua quase totalidade diz respeito a contratos de aquisição de bens e de aquisição de serviços (no caso dos municípios representam 92,7% do valor e 99,0% do número de contratos), prevalecendo, como objeto, os materiais e equipamentos médicos, os equipamentos de segurança e de proteção individual, os computadores e material informático, os produtos alimentares e os materiais de limpeza, desinfeção e higienização.
11. Destes contratos, 81,8% seguiram o procedimento de ajuste direto simplificado, totalizando M€11,3 (13,6%), 16,9% seguiram o procedimento de ajuste direto regime geral, somando M€69,3 (83,2%) e apenas 1,0% (M€2,0) implicaram o recurso a consulta prévia e 0,2% a concurso público (m€701,5).
12. Em termos de fundamentação, 92,7% dos contratos, correspondentes a 76,5% do valor total (M€63,7), encontram-se suportados em normas do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 3,9%, equivalentes a 18,3% do valor (M€15,2), na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, e os restantes 3,4% dos contratos, correspondentes a 5,2% (M€4,3), distribuem-se por outras normas do CCP.
13. Tomando por representativos os contratos celebrados por municípios, a grande maioria é de baixo ou muito baixo valor (73,0% têm valor inferior a m€5,0), sendo que, só os 7 contratos acima de M€1,0 representam 17,3% do valor total. Entre os 20 maiores contratos surgem como

adjudicantes os municípios de Cascais (9), Lisboa (7), Sintra (1), Loures (1), Oeiras (1) e Gaia (1).

14. O facto de 86 municípios do Continente não terem divulgado no Portal Base (ou nos dados de ajustes diretos simplificados) a existência de qualquer contrato associado às medidas de combate à pandemia, permite colocar algumas reservas à universalidade dos dados constantes do Portal, considerando também a dimensão relativa dos municípios ausentes e o facto de muitos deles apresentarem, já então, centenas de casos da doença no respetivo concelho.
15. Verifica-se que a despesa foi mais elevada nos meses de maior intensidade da chamada primeira vaga da pandemia (março, abril e maio), mas com maior dimensão em abril, que concentrou 29,3% do valor dos contratos celebrados por municípios (M€21,3) e 41,2% nas comunidades intermunicipais (M€2,1). Nos serviços municipalizados, nas empresas locais e nas freguesias, o mês mais relevante foi o de maio (26,2%, 29,1% e 35,1%, respetivamente). Neste caso, os dados referem-se a apenas 1 004 contratos de que se conhece a data de celebração, visto que relativamente aos contratos que seguiram o procedimento de ajuste direto simplificado (4 525) não se dispõe de informação sobre a data em que foram celebrados.
16. Se atentarmos à dimensão absoluta do valor contratual, constatamos que o Município de Cascais foi responsável por 23,5% do valor total (tanto quanto o conjunto dos 164 municípios com menos valor), seguido do município de Lisboa, responsável por 13,6%, sendo que apenas seis municípios são responsáveis por mais de 50% do valor total dos contratos celebrados.
17. Constata-se que os municípios do distrito de Lisboa concentram mais de metade (53,8%) da contratação municipal relacionada com a COVID-19, seguindo-se os municípios do distrito do Porto (12,2%) e os do distrito de Faro (7,7%). Releva-se que os distritos de Lisboa e do Porto concentravam 41,6% da população, 62,9% dos casos COVID-19 e 66,0% do valor dos contratos relacionados com a pandemia.
18. Considerando o valor contratual dos municípios:
 - em função dos casos de COVID-19 registados no respetivo concelho, em dez obtém-se um rácio de mais de m€10,0 por caso (Nisa chegava ao m€39,7), enquanto outros não ultrapassavam os €100 por caso;
 - em função do número de residentes, em 10 municípios obtém-se um rácio de mais de €20 por residente (Cascais atingia os €80,0) embora uma maioria (103) tenha contratado menos de €5 por residente;
19. A análise dos contratos celebrados pelos municípios evidencia, em alguns casos, uma concentração do valor contratual em apenas uma entidade adjudicatária, bem como a

concentração dos contratos de algumas entidades adjudicatárias em apenas um município, uma vez que estamos perante procedimentos de ajuste direto, justificará uma análise mais cuidada e a avaliação de um adequado cumprimento do princípio da transparência. Note-se que 5 entidades adjudicatárias beneficiaram de 31,3% do valor total dos contratos (18,6% apenas por uma), perspetivando-se maior concentração quando forem consideradas outras entidades da administração local, como as empresas locais.

20. Do universo de 32 contratos divulgados no Portal Base celebrados por entidades da Administração Central (3 por uma empresa local, 1 por uma CIM e os restantes por 8 municípios) cujas características obrigavam ao envio ao TdC para informação, apenas 2 não foram rececionados.
21. Por fim, importa referir que não é possível identificar com exatidão, no Portal Base, todos os contratos relacionados com a COVID-19, pois, com exceção dos que se encontrem fundamentados no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, a seleção dos restantes implica uma adequada descrição do seu objeto, que permita estabelecer a sua relação ou não com as medidas de combate aos efeitos da pandemia.

9. Recomendações

Com base no presente relatório, e tendo em conta as condicionantes encontradas, recomenda-se:

Às entidades pertencentes à Administração Local, nomeadamente aos municípios, freguesias e uniões de freguesias, empresas locais, associações de municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, que:

1. Diligenciem para que o respetivo sistema de informação financeira, nomeadamente ao nível da contabilidade de custos/analítica, permita identificar, classificar e quantificar a despesa dirigida às medidas de combate aos efeitos da COVID-19, bem como, quando aplicável, a receita que deixou de ser arrecadada em resultado destas medidas.
2. Incluam, na informação de prestação de contas, dados sobre a execução física e financeira das medidas de combate aos efeitos da COVID-19, incluindo:
 - a) a despesa imputada às medidas (obrigações e despesa paga líquida);
 - b) a receita não arrecadada em resultado daquelas medidas, quando aplicável;
 - c) os contratos celebrados no âmbito daquelas medidas;
 - d) a execução física das medidas (v.g. número de ações e número de beneficiários), e
 - e) a eventual constituição de fundos específicos no âmbito da pandemia.
3. Tratando-se de entidades que devam prestar contas consolidadas, incluam, nas mesmas, a informação consolidada relativa às medidas de combate aos efeitos da COVID-19, em termos análogos aos referidos em 2.
4. Divulguem, nos respetivos sítios eletrónicos, informação quantitativa (financeira e física) relativa à execução das medidas de combate aos efeitos da COVID-19, nomeadamente o valor gasto, o n.º de ações e o n.º de beneficiários.
5. Promovam a publicitação no portal dos contratos públicos de todos os contratos realizados ao abrigo do regime excecional previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03, preenchendo de forma completa e adequada todos os campos disponíveis, nomeadamente os relativos à fundamentação, ao objeto e ao prazo e local de execução.
6. Remetam para o TdC, para o endereço contratoscovid19@tcontas.pt, e dentro do prazo estipulado para o efeito, todos os contratos que, por força do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03, ficaram isentos de fiscalização prévia.
7. Sempre que não seja incompatível com o fim visado com o contrato público, optem por procedimentos de contratação que melhor salvaguardem o princípio da concorrência e os

princípios da economia e eficácia na gestão dos recursos públicos, garantindo, em todos os casos, que o procedimento é acompanhado de uma informação dos serviços competentes justificando as opções tomadas em função das condições existentes no mercado respetivo.

À Direção-Geral das Autarquias Locais, que avalie:


1. A extensão do procedimento de reporte de informação por municípios e freguesias, relativa à despesa com medidas de combate aos efeitos da COVID-19, às restantes entidades da Administração Local, e a inclusão, sempre que possível, de dados sobre o destino da mesma, de forma a permitir gerar informação sobre o impacto global das medidas neste setor.
2. A implementação de um procedimento que implique a parametrização e reporte de informação sobre a receita não arrecadada pelos municípios (e outras entidades do setor) em resultado das medidas de combate à COVID-19.
3. A disponibilização, no portal autárquico, de informação sobre os municípios que recorreram e ou beneficiaram das medidas excecionais e temporárias destinadas a promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia, nomeadamente as materializadas na Lei n. 4-B/2020, de 6.04.

10. Decisão

O Tribunal de Contas, em subsecção da 2.ª Secção, de 18 de dezembro de 2020, delibera:


- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Aprovar as recomendações efetuadas no ponto 9.
- c) Remeter cópia deste relatório:
 - Ao Primeiro-Ministro;
 - À Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública;
 - À Direção-Geral das Autarquias Locais;
 - À Direção-Geral do Orçamento;
 - Ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP.;
 - À Associação Nacional de Municípios Portugueses;
 - À Associação Nacional de Freguesias;
- d) Enviar ao Ministério Público cópia do relatório, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 3 e 4, da LOPTC;
- e) Publicar o relatório na página do Tribunal de Contas na internet, após as comunicações devidas;
- f) Proceder à sua divulgação através da comunicação social.

A Juíza Conselheira Relatora,



Maria do Anjos de Melo Machado Nunes Capote

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,



António Manuel Fonseca da Silva

Ana Furtado
Ana Margarida Leal Furtado

Anexo 1 – Municípios sem contratos relacionados com a pandemia COVID-19¹³⁰

Aguiar da Beira	Chamusca	Mêda	Sabrosa
Aljustrel	Chaves	Melgaço	Santa Comba Dão
Alpiarça	Constância	Miranda do Corvo	Santa Marta de Penaguião
Alvaiázere	Crato	Miranda do Douro	São João da Pesqueira
Alvito	Cuba	Moimenta da Beira	Sardoal
Amares	Espinho	Moita	Sátão
Arganil	Estremoz	Monção	Seia
Armamar	Évora	Mondim de Basto	Sesimbra
Arraiolos	Ferreira do Alentejo	Monforte	Sobral de Monte Agraço
Arruda dos Vinhos	Ferreira do Zêzere	Montemor-o-Novo	Tábua
Baião	Figueira da Foz	Montemor-o-Velho	Tabuaço
Barrancos	Figueira de Castelo Rodrigo	Mora	Trancoso
Belmonte	Fornos de Algodres	Moura	Viana do Alentejo
Cadaval	Freixo de Espada à Cinta	Mourão	Vidigueira
Campo Maior	Fronteira	Oliveira de Frades	Vila de Rei
Carraceda de Ansiães	Gavião	Ourique	Vila Nova da Barquinha
Castanheira de Pêra	Góis	Penalva do Castelo	Vila Nova de Paiva
Castelo de Paiva	Golegã	Penedono	Vila Nova de Poiares
Castelo de Vide	Lamego	Penela	Vila Pouca de Aguiar
Castro Daire	Mangualde	Ponte da Barca	Vila Real de Santo António
Castro Marim	Manteigas	Redondo	
Celorico da Beira	Marvão	Rio Maior	

¹³⁰ Não dispunham de contratos publicitados no Portal Base relativos ao período até 30.09.2020.